



DJ 1846
06/11/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XIX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1846 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2007 CIRCULAÇÃO:12h00

SUMÁRIO

Presidência.....	1
Diretoria Judiciária.....	1
Tribunal Pleno	2
1ª Câmara Cível	2
2ª Câmara Cível	3
1ª Câmara Criminal	3
2ª Câmara Criminal	3
Divisão de Recursos Constitucionais	4
Divisão de Distribuição	4
1º Grau de Jurisdição.....	8

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 340/2007(Republicação)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve exonerar a pedido e a partir de 25 de outubro de 2007, LEONARDO FRANCISCO UMINO, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês novembro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 341/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve nomear, a partir de 06 de novembro do ano de 2007, LUDMYLA AQUINO FERNANDES, portadora do RG nº 3636189 - DGPC/GO e do CPF nº 709.235.401-30, para exercer o cargo de provimento em comissão, de ASSESSOR JURIDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 1.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO: ADM nº 35.614/2006.

PIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 056/2006.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

INTERVENIENTE: Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

CONTRATADA: Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação e Serviços de Especialização em Direito Constitucional (Pós-Graduação *latu sensu*) para Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: 13 (treze) parcelas mensais de R\$ 284,62 (Duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) por aluno com frequência regular.

P. ATIVIDADE: 2007.0501.02.061.0049.2016

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (00)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: em 22/10/2007.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO;

Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;

Fundação Universidade do Tocantins - UNITINS.

Palmas – TO, 05 de novembro de 2007.

Termos de Homologação

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2007.

Processo: ADM – 35982 (07/0055142-5)

Objeto: Aquisição de Suprimentos e Componentes de Informática e Telefonia.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 321/2007, fls. 553/558 e HOMOLOGO o procedimento licitatório, Modalidade Pregão Presencial n.º 25/2007, do Tipo Menor Preço Por Item, conforme classificação e adjudicação procedida pelo Pregoeiro, às licitantes vencedoras abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

* **MINASCOM COMERCIAL LTDA** – CNPJ n.º 04.421.136/0001-26, nos itens 01, 26 e 43, no valor total de R\$ 4.746,00 (quatro mil setecentos e quarenta e seis reais);

* **LOURENÇO & BORGES LTDA** – CNPJ n.º 07.319.209/0001-61, nos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 12, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 28, 29, 31, 32, 33, 35, 37 e 41, no valor total de R\$ 26.259,50 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos);

* **OLIVEIRA E DREYER LTDA** – CNPJ n.º 03.794.483/0001-31, nos itens 08, 09, 10, 11, 13, 15, 16, 22, 23, 24, 25, 27, 30, 36, 38, 39, 40 e 42, no valor total de R\$ 27.067,76 (vinte e sete mil, sessenta e sete reais e setenta e seis centavos);

* **PROTEÇÃO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA** – CNPJ n.º 07.163.526/0001-31, no item 34, no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

À Seção de Compras, para as providências ulteriores.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (05/11/2007), nesta cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PROCEDIMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2007.

Processo: ADM – 35416 (06/0049543-4)

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, manutenção, conservação, jardinagem e serviços gerais nas dependências do Fórum da Comarca de Taguatinga/TO.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 320/2007, fls. 277/281, ADJUDICO à licitante vencedora, citada abaixo, o objeto epígrafado, tudo conforme a “ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO Nº 031/2007”, fls. 183/185, e HOMOLOGO o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 031/2007, conforme classificação procedida pela pregoeira, para que produza seus jurídicos e legais efeitos:

* Empresa **ÊXITO SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEFONIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.211.995/0001-89, no valor anual de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), e mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

À Seção de Compras, para as providências ulteriores.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e sete (1º/11/2007).

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: IVANILDE VIEIRA LUZ

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes

ACÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1534/07

REFERENTE: Agravo de Instrumento nº 6719/06

REQUERENTE: Município de Porto Nacional

PROC. MUNC.: Maria Inês Pereira

REQUERIDAS: Silvana Davi de Castro Rocha e Marly Luzia Bernardes Rocha

ADVOGADO: Germiro Moretti

RELATOR: Desembargador Daniel Negry- Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Ação Cautelar incidental com pedido de liminar proposta pelo Município de Porto Nacional, visando dar efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto da decisão proferida pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte, que deferiu pedido de antecipação de tutela na Ação Ordinária aforada pelas requeridas, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, sob o nº. 2006.0001.6902-1/0. Aduz que a antecipação de tutela concedida no Agravo de Instrumento nº. 6719/06 (destituição do Município requerente da sociedade de economia mista – IESPEN, ante a falta de integralização do capital social e má gestão financeira), acarreta danos e lesões irreparáveis ou de difícil reparação ao Município e à própria sociedade local, que poderão se agravar ainda mais caso não seja interrompida, uma vez que tal decisão se encontra evitada de vício de nulidade absoluta. Argumenta que a imissão na posse das requeridas foi feita de forma irregular, ilegal e indevida, pois além de ser de natureza personalíssima, a posse foi dada na pessoa do procurador das requeridas, o mandato não constava poderes especiais e não foi feita a relação de bens e recursos entregues ao mandatário. Após, faz vasta incursão sobre o mérito da ação principal, sobre os fundamentos da antecipação de tutela no Agravo de Instrumento e do Recurso Especial, para requerer, ao final, seja deferida liminarmente a medida, suspendendo-se imediatamente a execução e os efeitos da decisão proferida no AGI 6719/06, dando-se efeito suspensivo ao Recurso Especial, até sua apreciação definitiva pelo STJ. Acostou com a inicial, a documentação de fls. 032/664. Inicialmente os autos foram distribuídos ao Des. Carlos Souza, oportunidade em que foi determinada a juntada de decisão proferida pela STJ e que já se encontrava acostada no AGI 6719/06 (fls. 665/670). Posteriormente, foi cancelada a distribuição e remetidos os autos a esta Presidência, ante a pertinência da ação. A parte requerente atravessa petição, acostando documentação (fls. 678/843), ressaltando o interesse e a necessidade no julgamento da ação, alegando que mesmo diante da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça existem fatos supervenientes que devem ser analisados, narrando acontecimentos ocorridos após a execução da decisão proferida no Agravo de Instrumento 6719/06, defendendo que a medida cautelar em questão tem fundamentação e objetivos diferentes daqueles que foram tratados na Suspensão de Liminar proposta na Corte Superior, além de que, a referida decisão se encontra desafiada por agravo regimental, permanecendo a insegurança jurídica da inslituição. É o relatório do que interessa. DECIDO Pela análise de todo o arrazoado e o teor da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, entendo que a presente ação não merece prosseguimento, ante a perda superveniente de seu objeto. Em que pese a tentativa do requerente em ver julgada a presente medida incidental, creio que o objetivo principal aqui almejado já foi alcançado com a concessão da suspensão de liminar proposta na Corte Superior. Ora, inicialmente, tem-se a Ação Ordinária proposta pelas Requeridas perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, visando, em antecipação de tutela, destituir do quadro de acionista majoritário do IESPEN – Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S/A, o Município requerente, sob a alegação de falta de integralidade do capital social e má gestão financeira. A antecipação de tutela pretendida naquela ação foi indeferida, tendo as requeridas ajuizado nesta Corte o Agravo de Instrumento n. 6719/06, no qual a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, no mérito, concedeu a medida antecipatória para, dentre outras medidas, reconhecer o direito de as requeridas exercerem a diretoria do IESPEN. Desse julgamento, o Município de Porto Nacional já interpôs vários expedientes, além do Recurso Especial, visando a suspensão dos efeitos da antecipação então concedida (efeito suspensivo ao recurso especial), tendo, antes mesmo de qualquer análise por esta Corte, ajuizado duas medidas diretamente no Superior Tribunal de Justiça, a MC nº. 13.009/TO e a SLS nº. 697/TO. Aqui, protocolizou além desta ação, uma outra idêntica, sob o nº. 1533/07, tendo desta desistido posteriormente. Conforme consta dos autos e documentos que faço acompanhar a presente, o STJ negou seguimento à MC n. 13.009/TO, em razão do pedido ter sido o mesmo formulado na SLS n. 697/TO, sendo que esta foi concedida, “a fim de suspender os efeitos da tutela antecipada recursal concedida nos autos do Agravo de Instrumento n. 6719-TO, até julgamento final da ação principal.” A pretensão do Município requerente em todos os expedientes foi uma só – suspender a execução e os efeitos da decisão proferida no AGI 6719/06-TO, atribuindo assim efeito suspensivo ao Recurso Especial então ajuizado. Esse fato é incontestado, mesmo que o requerente venha agora nos autos alegar que o fundamento e o objetivo desta ação são totalmente diferentes da medida concedida pelo STJ. O pedido da exordial foi expresso e guarda nítida identidade com a decisão proferida pelo Ministro Barros Monteiro, na qual ficou consignado, verbis: “(...) Sem adentrar o mérito da decisão que concedeu a tutela antecipada, verifica-se que seus efeitos tem o condão de causar grave lesão à ordem e a economia públicas. Conforme bem acentuado pelo ilustre representante do Ministério Público Federal, João Francisco Sobrinho, poderão ocorrer “graves e irreversíveis prejuízos aos alunos matriculados na Instituição de Ensino” (fl. 281), decorrentes do inevitável descredenciamento do IASPEN junto ao Conselho Estadual de Educação, “com a consequente paralisação das atividades acadêmicas, resultando em grave prejuízo à comunidade universitária, riscos de natureza administrativa e de gestão financeira, além de prejuízos de ordem social e econômica para os alunos e funcionários da Instituição” (fl. 281). Ademais, em razão da complexidade da matéria, é prudente aguardar o desfecho da ação ordinária, pois apenas com a análise profunda dos elementos apresentados é que será possível concluir pela legalidade ou não da integralização das cotas de capital por parte dos acionistas, bem como acerca da alegada nulidade da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 13.12.2005.3. Posto isso, defiro o pedido, a fim de suspender os efeitos da tutela antecipada recursal concedida nos autos do Agravo de Instrumento n. 6719/2006-RN, até o julgamento final da ação principal. Comunique-se, com urgência, ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 10 de julho de 2007.” Essa decisão, consequentemente, já deu efeito

suspensivo ao Recurso Especial interposto pelo requerente e deve prevalecer sobre a antecipação de tutela concedida pela 1ª Câmara Cível deste Tribunal, inclusive, seu cumprimento é imediato, independentemente de ter em andamento qualquer impugnação sobre ela, tanto que foi determinado pelo Min. Relator a comunicação incontinenti a esta Corte e ao Juízo de primeiro grau. Impende registrar, inclusive, que a presente ação foi protocolizada neste Tribunal no dia 09/07/2007 e o STJ proferiu a decisão na SLS 697/TO, no dia 10/07/2007. Portanto, desde aquela data a decisão exarada no AGI n. 6719/07 já estava suspensa, prevalecendo a diretoria do Município perante o IESPEN até que a ação principal seja julgada ou até que o STJ decida noutro sentido. Diante deste quadro, impossível não reconhecer que a análise desta medida se tornou prejudicada. Insta mencionar, ainda, que esta medida não se presta a analisar as questões de fundo da ação principal e tampouco os acontecimentos ocorridos posteriormente à decisão adotada pelo STJ (acontecimentos estes narrados na peça de fls. 678/700 – 4º vol.), uma vez que dizem respeito à própria ação principal e devem ser submetidos, primeiramente, ao juízo de primeiro grau, sob pena de supressão de jurisdição. Diante do exposto, julgo a presente medida prejudicada, em face da perda de seu objeto, extinguindo-a sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, c/c art. 30, II, e, do RITJ/TO. Após as formalidades de estilo, archive-se. Publique-se. Cumpra-se. “. Palmas, 1º de novembro de 2007. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 131 (07/0054229- 9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AUTOS Nº 13260/06 DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO)

AUTOR: FÉLIX VALUAR DE SOUZA BARROS – DEPUTADO ESTADUAL

VÍTIMA: COLETIVIDADE

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 50, a seguir transcrito: “Cuidam os autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência em que o Autor ocupa o cargo de Deputado Estadual, conforme Ofício nº 665-P, acostado às fls. 17. Mercê disso, o Magistrado a quo, acolhendo a manifestação do Representante do Parquet, declarou-se incompetente, determinando a vinda do feito a este Sodalício. A ilustre Procuradora-Geral de Justiça, na manifestação de fls. 31/33, pugnou pela vinda aos autos de certidões de antecedentes criminais do Autor do fato, e requereu a designação da audiência prevista no art. 76, da Lei nº 9.099/95. As certidões requisitadas encontram-se às fls. 40, 43, 46 e 48. Destarte, determino à Secretaria desta Câmara que intime o Autor do fato, bem como o i. Representante do Ministério Público para a audiência de propositura de transação penal que designo para o dia 07 de novembro de 2007, às 10:00 h. Intimem-se. Palmas, 25 de outubro de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora”.

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 121 (06/0047584- 0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 2887- 4/05 – JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL)

INDICIADO: JOSÉ EDUARDO SAMPAIO

VÍTIMA: EDILEUSA FERREIRA DA HORA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 21, a seguir transcrito: “Cuidam os autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência em que o Autor ocupa o cargo de Promotor de Justiça. Mercê disso, o Magistrado a quo, na manifestação de fls. 08-v, declarou-se incompetente, determinando a vinda do feito a este Sodalício. O ilustre Procurador-Geral de Justiça, na manifestação de fls. 14/15, pugnou pela designação da audiência preliminar, com vistas a eventual composição dos danos civis. Destarte, determino à Secretaria desta Câmara que intime o Autor do fato, bem como o i. Representante do Ministério Público para a audiência prevista no art. 72, da Lei nº 9.099/95, que designo para o dia 07 de novembro de 2007, às 09:00 h. Intimem-se. Palmas, 25 de outubro de 2007. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7654/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Rescisão Contratual nº 8.7593-7/06 da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO)

AGRAVANTE: ROGÉRIO PETRI

ADVOGADOS: Túlio Dias Antônio e Outros

AGRAVADOS: SIDNEY DE MELO E S/M DICLÉIA VIEGAS CONCEIÇÃO DE MELO

ADVOGADOS: Sidney de Melo e Outros

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação de tutela, interposto por Rogério Petri em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO nos autos da Ação de Rescisão Contratual proposta por Sidney de Melo e sua esposa Dicléia Viegas Conceição de Melo sob argumento de suposto inadimplemento parcial de contrato de promessa de compra e venda de bem imóvel. Consta dos autos que, paralelamente à contestação, a agravante

ofertou reconvenção em que, mediante depósito judicial da quantia remanescente do preço avençado, postulou a outorga de escritura pública transmissiva da propriedade do imóvel comprado. Por fim, pugnou pela antecipação parcial dos efeitos da tutela para o efeito de imitar a recorrente na posse do imóvel, autorizando-lhe ao exercício de determinados direitos inerentes à propriedade – adstritos ao dever de prestação de contas – dentre os quais os de promover o georreferenciamento da área, bem como o manejo e o plantio da terra. O Magistrado denegou o pedido. Em face de referida decisão a agravante opôs embargos declaratórios sob o fundamento de que o Juízo não analisou a questão sob a ótica da função social da propriedade. No decurso ora agravado, apesar de acolhidos para o efeito de suprir a omissão apontada, os embargos não resultaram em modificação da decisão embargada. Aduz a agravante que, a demanda reconvenicional visa outorga de escritura pública, cumprimento de uma obrigação de fazer, portanto, a antecipação dos efeitos da tutela não se submete aos requisitos previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil, pois o artigo 461, § 3º do mesmo codex estabelece, para justificar a prolação de decisão antecipatória, a relevância da fundamentação e o perigo da ineficácia do provimento final, requisitos muito mais amenos. Existe antecipação específica para os casos de obrigação de fazer e não fazer, que está regulamentada no parágrafo terceiro supracitado. O fato de o requerimento postular antecipação de tutela não leva automaticamente à conclusão de necessidade do preenchimento dos requisitos do artigo 273. Ademais, não se postulou a outorga imediata da escritura pública, mas apenas a antecipação de efeitos que adviriam dessa transmissão da propriedade imóvel. Conforme a exordial o ora recorrente seria a parte inadimplente, entretanto, segundo restou demonstrado pelos documentos carreados aos autos, o problema da aquisição do imóvel sub iudice ocorreu exclusivamente em razão da conduta dos recorridos que, não cumpriram sua parte na avença. Conforme consta da cláusula segunda do contrato, aos agravados cumpria a baixa da hipoteca existente sobre o imóvel após o pagamento da segunda parcela, a qual foi devidamente quitada em 06 de agosto de 2004, mas não houve promoção do cancelamento do aludido gravame. O perigo de ineficácia do provimento final decorre da morosidade processual. O recorrente depositou em juízo a quantia restante do preço ajustado pela compra do imóvel e, essa circunstância inibe todo e qualquer risco acerca da parte agravada, mas onera ainda mais o dano marginal, haja vista, o indeferimento da antecipação implicará em vultosa quantia depositada indisponível. Registre-se, também, a possibilidade dos recorridos, na iminência de serem vencidos, tomem atitudes no sentido de desvalorizar o imóvel. A terra está abandonada, nada está sendo plantado ou cultivado, contrariando o ideal de função social da propriedade. Presentes, portanto, presente o fumus boni iuris e o periculum in mora necessário à concessão da medida antecipatória dos efeitos da tutela recursal para o fim de imitar o recorrente na posse, autorizando-lhe ao exercício de determinados direitos inerentes à propriedade – adstritos ao dever de prestação de contas – dentre os quais os de promover o georreferenciamento da área, bem como o manejo e o plantio da terra. Pré-questionou a afronta ou negativa de vigência aos artigos 5º XXIII, 170 III e 186 da Constituição Federal, bem como, 273, 461 § 3º, 527 III e 558 todos do Código de Processo Civil. Requereu que, ao final, o agravo seja provido para reformar a decisão vergastada (fls. 02/14). Acostou documentos às fls. 16/238. É o relatório. Desses artigos 527, inciso III e 558 do Código de Processo Civil que, a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, assume caráter excepcional, sendo cabível apenas nos casos de “prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação”. Dedilhando os autos, vislumbro que, a parte agravante não logrou êxito em demonstrar o preenchimento dos requisitos ensejadores da concessão de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, posto que, prima facie o fumus boni iuris não resta patente e não há nos autos qualquer elemento plausível a comprovar a ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação que o recorrente possa sofrer com a manutenção do decurso fustigado. Ex positis, indefiro o pedido formulado na exordial do recurso. REQUISITEM-SE informações ao M.M.º Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE as partes agravadas para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 30 de outubro de 2007”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

HABILITAÇÃO DE INCIDENTE Nº 1500/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 HABILITANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
 ADVOGADOS: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Outras
 HABILITADOS: AMÁLIA BERTOLA QUARENGHI E OUTROS
 ADVOGADOS: Magdal Barboza de Araújo e Outros
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS maneja o presente pedido de Habilitação Incidente, nos autos da Apelação Cível nº 2.513, em que litiga com FLORES JOSÉ QUARENGHI E AMÁLIA BERTOLA QUARENGHI, informando a ocorrência de óbito do primeiro Apelante em 04.12.05, conforme documento anexo, requerendo a suspensão do feito principal e anulação de todos os atos processuais a partir da data do óbito. A segunda Apelante, AMÁLIA BERTOLA QUARENGHI, às fls. 30/34 dos autos, alega que informou atempadamente o falecimento de seu cônjuge, solicitando a habilitação nos termos do art. 1.055 e seguintes do CPC. Rebate o pedido de nulidade dos atos processuais, a partir do óbito, alegando que a Requerente não trouxe aos autos prova de que tenha sofrido algum prejuízo com a falta de habilitação. Informa que todos os herdeiros do falecido renunciaram ao seus direitos hereditários em seu favor e, como prova, acostou aos autos os documentos de fls. 37/40. Requer, ao final, a condenação da Requerente nas penalidades da litigância de má-fé, aduzindo que a mesma vem protelando indefinidamente a solução da lide principal, usando de meios ilegais para furtar-se à obrigação imposta pela condenação judicial. Requer, ainda, a improcedência do pedidos de anulação de todos os atos processuais a partir do óbito noticiado neste incidente e o prosseguimento do feito principal. O Ministério Público, nesta instância, informa que não tem interesse público a defender, deixando de exarar parecer. Em atenção ao comando legal insculpido no artigo 265, I, do CPC, determinei a suspensão do processo principal, até o julgamento do presente incidente. RELATADOS DECIDIDO. Conforme relatado a empresa CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS, vem informar o falecimento do Sr. FLORES JOSÉ QUARENGHI, ocorrido em 04.12.2005, requerendo a regularização processual nos autos da Apelação Cível nº 2.513, onde litigam

com o mesmo em ação de Embargos do Devedor. Regularmente intimada, AMÁLIA BERTOLA QUARENGHI, cônjuge remanescente, informa que os herdeiros renunciaram ao direito de herança em seu favor e requer a sua habilitação para que possa figurar como única beneficiária na condenação imposta nos autos da Apelação Cível 2.513. O presente incidente encontra-se em consonância com os artigos 1.055 e seguintes do CPC, e, tendo em vista que os herdeiros do falecido renunciaram aos direitos hereditários em favor da Habilitada (doc. fls. 58 dos autos), nenhum óbice existe em declará-la como sucessora exclusiva do falecido. Rejeito, entretanto, o pedido da Requerente de anulação de todos os atos processuais a partir do falecimento do primeiro Apelante, pois não restou demonstrado o prejuízo alegado pela mesma. Desta forma, DECLARO HABILITADA a senhora AMÁLIA BERTOLA QUARENGHI, como sucessora do falecido Sr. FLORES JOSÉ QUARENGHI e determino ao Sr. Secretário da 1ª Câmara Cível que proceda as alterações necessárias nos autos da Apelação Cível nº 2.513. Palmas (TO), 31 de outubro 2.007”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6241 (07/0054517-4).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: Ação de Manutenção de Posse nº 6076/04, da 2ª Vara Cível.

EMBARGANTES/APELANTES: JOÃO BRAGA AIRES e sua mulher EDIVAN MOURA BRAGA

ADVOGADOS: Carlos Alberto de M. Paiva e Outros

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 1022/1023

APELADO: NELSON LUIZ ROSO

ADVOGADO: Otacílio Ribeiro de Sousa Neto

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: ACÓRDÃO PROFERIDO EM APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DECLARATÓRIOS A ELE OPOSTOS - NÃO CONSTATADAS A CONTRADIÇÃO E/OU OMISSÃO ARGUIDAS. NÃO CABIMENTO, OUTROSSIM, DO REFERIDO RECURSO PARA REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA NO ARESTO EMBARGADO – IMPROVIMENTO. São destituídos de maior fomento EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS DE ARESTO, sob o argumento de ser tal decurso omissão e/ou contraditório, quando inexistentes as elvas apontadas. Embargos Declaratórios não se prestam para rediscussão de matéria já decidida no Acórdão embargado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6241/07, figurando, como embargantes, o Senhor João Braga Aires e sua mulher Edivan Moura Paiva, e, como embargado, o Senhor Nelson Luiz Roso. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do Voto do Relator, negou provimento ao presente recurso. Votaram, acompanhando o Relator, o Excelentíssimo Desembargador Moura Filho e a Excelentíssima Juíza Maysa Vendramini Rosal, ambos na qualidade de vogais. Ausência justificada do Exmº Sr. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Presente à sessão, o Exmº. Srº. Clenan Renaut de Melo Pereira, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 01 de agosto de 2007.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações Às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4926/07 (07/0060396-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

PACIENTE: HEINZ FABIO DE OLIVEIRA RAHMIG

ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA

COMARCA DE ARAGUAINA-TO

RELATOR: Desembargad'or MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “Não há pedido expresso de liminar, tampouco emerge da inicial situação que imponha a concessão liminar da ordem de ofício (art. 654, § 2º, do CPP). NOTIFIQUE-SE, pois, o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO para que, no prazo legal, preste informações. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas-TO, 01 de novembro de 2007. Desembargador MOURA FILHO-Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO: Nº 2148/07 (07-0057534-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO: ALON NERY AMARAL E WILSON VIANA AMARAL

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: “ Por motivo fr foro íntimo, dou-me por suspeito para atuar no presente feito. Remetam-se os presentes autos à Diretoria Judiciária para que proceda a nova distribuição, com a devida compensação. De conseqüência, torno sem efeito o

despacho de fls. 134 dos autos. Cumpra-se. Palmas, 01 de novembro de 2007. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

HABEAS CORPUS N.º 4924/2007 (07/0060367-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS
 PACIENTES: GEOVÁ PEREIRA DE SOUSA E GILBERTO ROCHA DE SOUSA
 ADVOGADO (S): ORÁCIO CESAR DA FONSECA E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO : Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelos advogados ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA e SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS em favor de GEOVÁ PEREIRA DE SOUSA (vulgo “neném”) e GILBERTO ROCHA DE SOUSA (vulgo “Pintado”), presos, desde 21/11/2006, por força de prisão preventiva, emanada do MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS – TO, autoridade ora acoviada de coatora, alegando para tanto que os pacientes encontram-se sofrendo constrangimento ilegal em virtude de nulidades ocorridas no feito (Ação Penal 438/06), bem como pelo excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal. Em síntese aduzem os impetrantes que a representação da prisão dos pacientes foi realizada por autoridade incompetente para tal, eis que feita por Escrivão de Policial, sem a oitiva do Ministério Público. Asseveram a nulidade do Inquérito Policial que deu origem a Ação Penal n.º 438/06, posto que presidido pelo Escrivão de Polícia e não por Delegado de Polícia de Carreira. Desse modo, sustentam os impetrantes que tanto o decreto de prisão preventiva com a ação penal são nulos de pleno direito, tendo em vista que tais atos foram embasados em representação e inquérito policial presidido por autoridade incompetente, motivo pelo qual deve ser concedida imediatamente ordem liberatória aos pacientes. Salientam que os pacientes foram presos em 21/11/2006 e, recentemente, levados para a prisão de Augustinópolis, onde se encontram até a data da impetração. Alegam que o paciente Geová Pereira de Sousa foi interrogado em 18/12/2006, sem a presença do representante do Ministério Público, e, neste ato afirmou que tinha advogado o Dr. Ronilson Rodrigues Castro. Todavia, o referido interrogatório contrasta com os interrogatórios dos dois outros acusados, Félix Lopes dos Reis e Germário Gomes da Silva, sendo contraditórios, não obstante ter os três acusados o mesmo advogado, que inclusive apresentou as defesas prévias deles. Portanto, entendem os impetrantes que tais fatos viciam o processo a partir do interrogatório, posto que colidem as defesas. Informam que em 09/01/2007, os advogados do paciente Geová Pereira de Sousa renunciaram ao mandato. Contudo, nessa ocasião tinham ouvido uma testemunha de acusação, a vítima e cinco testemunhas de defesa, encontrando-se o feio na fase do art. 499 do CPP, seguindo para a apresentação das alegações finais. Ressaltam que em 08/01/2007, em audiência de oitiva de testemunhas arroladas pela acusação e defesa, o Dr. Renilson Rodrigues foi nomeado para defender o paciente Gilberto, inclusive com o fim de apresentar defesa prévia, o que foi feito em 09/01/2007. Afirmam que são quatro acusados por um mesmo fato delituoso, com interrogatórios que colidem, não obstante figurar um só defensor para todos eles. Evidenciam que, na data designada, o paciente Gilberto não foi interrogado em virtude da ausência do representante do Ministério Público bem como de seu defensor. Que o aludido paciente não foi intimado para indicar outro advogado, tampouco, foi designada outra data para tal fim. Asseveram, ainda, a ilegalidade da prisão dos paciente com fundamento no excesso de prazo para encerrar a instrução criminal, posto que presos há mais 11 (onze) meses e o último despacho proferido no processo foi em 28/06/2007, encontrando-se os autos ainda em fase de instrução e julgamento para a oitiva de testemunhas arroladas pela defesa. Declaram que os pacientes são primários, têm bons antecedentes, residência fixa, ocupação lícita, têm famílias e não demonstram nenhuma intenção de furtarem-se ação da Justiça, bem como que não se encontram presentes nenhum dos requisitos do art. 312 do CPP. Por fim, requerem a concessão liminar de ordem liberatória em prol dos pacientes, com a consequente determinação de expedição do competente Alvará de Soltura. Com a inicial de fls. 02/08 vieram colacionados os documentos de fls. 09 usque 170. Distribuídos os autos, por sorteio, coube-me o relato. É o relatório do necessário. Compulsando os presentes autos, denota-se que os pacientes Geová Pereira de Sousa e Gilberto Rocha de Sousa foram denunciados juntamente com Félix Lopes dos Reis e Germário Gomes da Silva, pela suposta prática de roubo qualificado pelo emprego de arma de fogo e concurso de pessoas (art. 157, I e II do Código Penal). Os impetrantes visando obter a soltura dos pacientes alegam a nulidade da Ação Penal n.º 438/2006, em trâmite na Comarca de Ananás – TO. Para tanto, fundamentam em vícios na representação pela prisão preventiva dos pacientes, na realização do inquérito policial pelo Escrivão de Polícia, na colidência de defesas, na medida em que foi nomeado para os quatro acusados o mesmo advogado e, ainda, constrangimento ilegal por excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal e ausência dos requisitos para a prisão preventiva. Com efeito, em análise perfunctória, não vislumbro a presença do fumus boni iuris necessário para a concessão liminar da ordem liberatória em favor dos pacientes, tendo em vista que as supostas irregularidades apontadas na representação da prisão preventiva, na presidência do inquérito policial não têm o condão para macular o decreto de prisão preventiva, tampouco a ação penal promovida pelo representante do Ministério Público. Com relação à alegada ocorrência de defesas conflitantes, não se acolhe tal arguição se a impetração não lograr demonstrar em que ponto consistiria, efetivamente, a aduzida colidência das teses defensivas, apresentadas pelo defensor constituído ou nomeados para todos os acusados. Não sobressaindo neste momento qual seria o efetivo prejuízo aos pacientes. No tocante ao alegado excesso de prazo, em princípio, também, não entrevejo qualquer constrangimento ilegal a ensejar a concessão liminar de habeas corpus, considerando tratar-se de processo complexo com vários réus, oitivas de testemunhas. É certo que o investigado ou réu, quando preso, deve ter o procedimento acelerado, de modo que não fique detido por mais tempo do que o razoável, segundo a lei. Contudo, não se pode calcular o prazo para conclusão da instrução de maneira aritmética. Desse modo, há de se verificar tais hipóteses no caso concreto. Portanto, deve-se ter presente para a correta avaliação da ocorrência de excesso de prazo a complexidade de cada caso. Não se pode afirmar a ocorrência de excesso de prazo de maneira automática, sem se atentar para as particularidades de cada caso. Logo, diante da especificidade do caso, dotado de peculiaridades que o tornam naturalmente mais lento, não é possível reconhecer-se, nesta análise sumária, o alegado excesso de prazo. Desta forma, nesta análise superficial, não há como se dar guarida à arguição de que os pacientes seriam vítimas de

constrangimento ilegal por eventual excesso de prazo, pois, tal demora, pode encontrar-se justificada em razão da complexidade do feito, decorrente da pluralidade de acusados e da oitiva de diversas testemunhas. Quanto à prisão preventiva esta foi decretada com fundamento na garantia da ordem pública, da instrução criminal e aplicação da lei penal, não garantindo os requisitos pessoais da primariedade e bons antecedentes a liberdade dos pacientes. Assim sendo, por cautela, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura dos pacientes por ocasião do julgamento final deste writ, quando, então, a autoridade impetrada já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelos impetrantes. Ante ao exposto, DENEGO a liminar almejada. NOTIFIQUE-SE o MM Juiz de Direito da Comarca de Ananás – TO para prestar as informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas, 1º de novembro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora”.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7586/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3261
 RECORRENTE: VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS
 DEFENSORA PÚBLICA (S): MARIA DO CARMO COTA
 RECORRIDO (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO (S):
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de novembro de 2007. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2852ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILV A

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

As 17h00 do dia 01 de novembro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 07/0054489-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7056/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7808-3/07
 REFERENTE : (MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 7808-3/07 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
 AGRAVANTE : IESPEN - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S.A.
 ADVOGADO(S): DOMINGOS ESTEVES LOURENÇO E OUTRO
 AGRAVADO(A): MARIA AURORA PINTO LEITE E SILVA E ALESSANDRA VANESSA LEITE E SILVA
 ADVOGADO : CÍCERO SILVA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 07/0058047-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3457/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1723/06
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1723/06 - 2ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 12 DA LEI Nº 10826/03
 APELANTE : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
 DEFEN. PÚB: CORACI PEREIRA DA SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007

PROTOCOLO : 07/0060146-5

APELAÇÃO CÍVEL 7192/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 25150-0/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 25150-0/06 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : CÉLIO CECILIANO
 ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 APELADO : C.P.A. - COMPANHIA PARAÍSO DE ALIMENTOS
 ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0046259-3

PROTOCOLO : 07/0060171-6

APELAÇÃO CÍVEL 7193/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2593/01
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2593/01 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI
 APELADO : PNEUÇO-COMERCIO DE PNEUS DE PARAÍSO DO NORTE LTDA
 ADVOGADO : JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007

PROTOCOLO : 07/0060172-4

APELAÇÃO CÍVEL 7194/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2810/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE PERDAS E DANOS Nº 2810/99 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): MARIA GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DA SILVA, FRANCILENE QUEIROZ LIMA, ANTÔNIO LUIZ PEREIRA MARINHO E EDÉZIO TEIXEIRA PEREIRA
 ADVOGADO : CARLOS VIECZOREK
 APELADO : INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S): BERNARDO JOSÉ ROCHA PINTO E OUTRA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0056422-5

PROTOCOLO : 07/0060174-0

APELAÇÃO CÍVEL 7195/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7405-7/05
 REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 7405-7/05 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : VIA PALMAS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.
 ADVOGADO : HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 APELADO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : CLÉO FELDKIRCHER
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007

PROTOCOLO : 07/0060176-7

APELAÇÃO CÍVEL 7196/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2592/01
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2592/01 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO
 ADVOGADO : LUIZ EDUARDO BRANDÃO
 APELADO : ESPÓLIO DE NEUTON VAZ DA SILVA
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007

PROTOCOLO : 07/0060177-5

APELAÇÃO CÍVEL 7197/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4103/05
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 4103/05 - VARA CÍVEL)
 APELANTE : ANTÔNIO ZILNÉ PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : NAZARENO PEREIRA SALGADO
 APELADO : MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS-TO
 ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO CARNEIRO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007

PROTOCOLO : 07/0060178-3

APELAÇÃO CÍVEL 7198/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4060/05
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 4060/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ANTÔNIO ZILNÉ PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : NAZARENO PEREIRA SALGADO
 APELADO : MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS-TO
 ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO CARNEIRO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0060177-5

PROTOCOLO : 07/0060179-1

APELAÇÃO CÍVEL 7199/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4179/05
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 4179/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ANTÔNIO ZILNÉ PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : NAZARENO PEREIRA SALGADO
 APELADO : MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS-TO
 ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO CARNEIRO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0060177-5

PROTOCOLO : 07/0060180-5

APELAÇÃO CÍVEL 7200/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 3160/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3160/03 - 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE : FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA CÂNDIDO
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 APELADO : CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA.
 ADVOGADO(S): MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007

PROTOCOLO : 07/0060192-9

APELAÇÃO CÍVEL 7201/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4313/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4313/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : LAUDEIR MARIANO DE OLIVEIRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060193-7

APELAÇÃO CÍVEL 7202/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4930/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4930/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : MARIA JUDITE DIAS COUTINHO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060194-5

APELAÇÃO CÍVEL 7203/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9317/01
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 9317/01 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : ANTÔNIO AIRES DE AZEVEDO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060195-3

APELAÇÃO CÍVEL 7204/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 937/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 937/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : JOÃO BATISTA VIEIRA LIMA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060196-1

APELAÇÃO CÍVEL 7205/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 860/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 860/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : PEDRO RIBEIRO LIMA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060198-8

APELAÇÃO CÍVEL 7206/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1254/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1254/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : LUIZ CARLOS LORENZI
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060203-8

APELAÇÃO CÍVEL 7207/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1875/99
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1875/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

APELADO : MARIA EMÍLIA AGUIAR FONSECA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060207-0

APELAÇÃO CÍVEL 7208/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2355/99
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2355/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO : LUIZ CARLOS ZUFFI
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060212-7

APELAÇÃO CÍVEL 7209/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2567/99
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2567/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO : SILMEI MARTINS MOREIRA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060213-5

APELAÇÃO CÍVEL 7210/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2308/99
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2308/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO : SÔNIA MARIA RIBEIRO ARAÚJO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060216-0

APELAÇÃO CÍVEL 7211/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 1075/99
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1075/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO : ITAMAR CUNHA GARCEZ
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060217-8

APELAÇÃO CÍVEL 7212/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 5868/99
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5868/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO : ANTÔNIO VENÂNCIO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060218-6

APELAÇÃO CÍVEL 7213/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 4885/99
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4885/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO : MAURO BRASILEIRO PIRES
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060219-4

APELAÇÃO CÍVEL 7214/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2183/99
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2183/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO : NILMAR ALVES DA SILVA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060220-8

APELAÇÃO CÍVEL 7215/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6198/99
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6198/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO : JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060221-6

APELAÇÃO CÍVEL 7216/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 5018/99
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5018/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO : JOVINO XAVIER DOS SANTOS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060225-9

APELAÇÃO CÍVEL 7217/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 3487/99
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3487/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO : LUCIANO SAMPAIO CABRAL
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060228-3

APELAÇÃO CÍVEL 7218/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 7251/99
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 7251/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO : ANTÔNIO CORREA DE SOUZA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060231-3

APELAÇÃO CÍVEL 7219/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2690/99
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2690/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO : LUDOVICO SOARES DE OLIVEIRA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060234-8

APELAÇÃO CÍVEL 7220/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6037/99
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6037/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO : MILVAR JOSÉ DE ALMEIDA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060251-8

APELAÇÃO CÍVEL 7221/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6163/99
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6163/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO : DOMINGOS PEREIRA DO ROSÁRIO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO
06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060252-6

APELAÇÃO CÍVEL 7222/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

RECURSO ORIGINÁRIO: 5624/99
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5624/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO : LACILENE DARK BARBOSA FREITAS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060253-4

APELAÇÃO CÍVEL 7223/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2738/99
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2738/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO : HOMILDA FERREIRA MARQUES
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060254-2

APELAÇÃO CÍVEL 7224/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 3321/99
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3321/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO : EDVALDO RODRIGUES DE CARVALHO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060255-0

APELAÇÃO CÍVEL 7225/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 4826/99
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4826/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO : CECÍLIO FERREIRA DA SILVA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060256-9

APELAÇÃO CÍVEL 7226/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6874/99
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6874/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO : VILBE SOARES
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060257-7

APELAÇÃO CÍVEL 7227/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 1960/99
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1960/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO : DEUSINA COELHO AGUIAR
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060258-5

APELAÇÃO CÍVEL 7228/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 4314/99
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4314/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO : LUIS ARMANDO DE OLIVEIRA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060259-3

APELAÇÃO CÍVEL 7229/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 4938/99
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4938/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

APELADO : WELLINGTON CORREIA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060260-7

APELAÇÃO CÍVEL 7230/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 5657/99
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 5657/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO : WESLEY PEREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060261-5

APELAÇÃO CÍVEL 7231/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6906/99
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6906/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO : FRANCISCO ALEXANDRE CARVALHO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060262-3

APELAÇÃO CÍVEL 7232/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6349/99
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 6349/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO : EDMAR FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060263-1

APELAÇÃO CÍVEL 7233/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 7605/99
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 7605/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO : UILAME GONÇALVES BASTOS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060266-6

APELAÇÃO CÍVEL 7234/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 2944/99
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2944/99 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
PROC GERAL: MILTON ROBERTO DE TOLEDO
APELADO : LUIZ CLAUDIO RAMOS LACERDA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052316-0

PROTOCOLO : 07/0060320-4

APELAÇÃO CÍVEL 7235/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 27737-1/06 AP. AGI 6540
REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 27737-1/06 - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE : E. F. DE A. P. T.
ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRA
APELADO : J. T. F.
ADVOGADO : VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES
APELANTE : J. T. F.
ADVOGADO : VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES
APELADO : E. F. DE A. P. T.
ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRA
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007

PROTOCOLO : 07/0060328-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2182/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
RECURSO ORIGINÁRIO: 50261-6/07
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 50261-6/07 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 155, § 4º, IV E ART. 180, CAPUT, RESPECTIVAMENTE,
TODOS DO CPB
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO(: ROMÁRIO PEREIRA DE SOUSA, VANDERLEI SOUSA DA SILVA E VALDECY ALVES CARDOSO
DEFEN. PÚB: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007

PROTOCOLO : 07/0060329-8

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2183/TO
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
RECURSO ORIGINÁRIO: 100/95
REFERENTE : (DENÚNCIA-CRIME Nº 100/95 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, § 2º, I, III E IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB
RECORRENTE: RONALDO ALVES LIMA
ADVOGADO(S): ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA E OUTRO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007

PROTOCOLO : 07/0060331-0

RECURSO EX OFFÍCIO 1572/TO
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 27682-0/06
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 27682-0/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE DIANÓPOLIS-TO
AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU. : MARIA ANITA PEREIRA DOS SANTOS CARDOSO
DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007

PROTOCOLO : 07/0060332-8

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA 135/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 305/07
REFERENTE : (NOTÍCIA CRIME Nº 305/07 - MPE/TO)
AUTOR. : PREFEITO MUNICIPAL DE LIZARDA/TO
VÍTIMA : SD. PM - ANTÔNIO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007

PROTOCOLO : 07/0060434-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7675/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 938/04
REFERENTE : (AÇÃO REINVIDICATÓRIA Nº 938/04 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA -TO)
AGRAVANTE(: JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS REAMI E JORGE RATA CZYC
ADVOGADO : AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
AGRAVADO(A: ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S): MESSIAS GERALDO PONTES E OUTRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045012-9
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0060435-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7676/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 937/04
REFERENTE : (AÇÃO REINVIDICATÓRIA Nº937/04 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)
AGRAVANTE(: JOÃO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS REAMI E JORGE RATA CZYC
ADVOGADO : AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
AGRAVADO(A: VÂNIA MARIA DA SILVA VISSECHI E LUIZ CLEBER VISSECHI
ADVOGADO(S): MESSIAS GERALDO PONTES E OUTRO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0060437-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7677/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 74968-9/07
REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 74968-9 DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE : K. C. P. S. REPRESENTADO PELOS GENITORES KEILA LUIZ PEREIRA E VILAECIONE FREIRE DOS SANTOS
ADVOGADO(S): VIVIANE MENDES BRAGA E OUTROS
AGRAVADO(A: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0060440-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7678/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1826-5/06
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 1826-5/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE : CONSTRUTORA JALAPÃO LTDA.
ADVOGADO(S): SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
AGRAVADO(A: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035747-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0060449-9

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1655/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: spl 1813
REFERENTE : (SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1813/06 - TJ/TO)
EXC. : K. T. C. DA R.
ADVOGADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
EXCP. : J. L. C. P. E D. D. M. - DESEMBARGADORES DO TJ-TO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTEDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 01/11/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

1º Grau de Jurisdição**ALVORADA****1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

INTIMA a empresa ALMIR CARVALHO SOARES, CNPJ/MF 15.983893/0001-00, na pessoa de seu sócio solidário ALMIR CARVALHO SOARES, CPF n.274.112.901-06, ambos atualmente com endereço incerto e não sabido, de que nos autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2.250/03, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente a CDA nº 256-B/20033, no valor de R\$1.724,49 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos) – em 12-05-03, em tramite na Serventia Cível; foi avaliado o imóvel penhorado, qual: “uma área de terras urbana com 437,50 m² (quatrocentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), denominada lote 01, da quadra 35, do loteamento Santa Angela, objeto do R.1-2.753, fls. 110, Livro 2-M, avaliado em R\$2.000,00 (dois mil reais), em 30.10.07; diante do que, através deste fica o executado acima ciente que após decorrido o prazo de publicação do edital (20 dias), caso queira, terá o prazo de mais 5 (cinco) dias, para impugnar a avaliação.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (31-10-07).

AURORA**1ª Vara Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES MM. Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga/TO e substituto automático desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO., na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de Francisco dos Santos, natural de Aurora-TO, nascido aos 10.11.1908, filho de Maria Francisco dos Santos, residente e domiciliado na Rua Beira Morro, em Aurora -TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA Gilma Ferreira Lima, autos nº 2007.0005.7347-5, de Interdição e Curatela. Tudo de conformidade com a sentença, a seguir transcrita: “Vistos, etc. Gilma Ferreira Lima, requereu a Interdição e Curatela de Francisco dos Santos. Anexou os documentos de fl.05/14. O documento de fl.10 que instrui o processo, conclui a debilidade mental do interditando. Desta forma, pelo exposto, com amparo no art. 1.767, I e art. 1.768, II, do Código Civil, e art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a curatela de Francisco dos Santos, por considerá-lo incapaz de exercer atos da vida civil, nomeio sua curadora Gilma Ferreira Lima, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente, representando-o em atos de disposição, alienação e aquisição de bens na constituição passiva e ativa de obrigações, na forma legal. Dispensar a da especialização em hipoteca legal, porque a interdita não tem bens. Inscreva-se esta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se, por extrato, no Diário da Justiça, observando-se as normas do art. 1.184, c.c o art. 232, II e III, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo de curatela. Registre-se”. Publicada em audiência, as partes dispensaram o prazo para recorrer. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES MM. Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga/TO e substituto automático desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO., na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de José Aparecido da Silva, natural de Jaibônia/MG, nascido aos 24.10.1969, Registrado no Livro A-3, fl.28, termo n.º599, filho de Severino José da Silva e de Beatriz Maria da Conceição, residente e domiciliado em Combinado-TO, portador de deficiência física e mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA sua irmã Maria José da Silva, autos n.º 2007.0007.9933-3, de Interdição. Tudo de conformidade com a sentença, a seguir transcrita: “Vistos, etc. Maria José da Silva, requereu a Interdição de José Aparecido da Silva. Anexou os documentos de fl.05/13. O documento de fl.13 que instrui o processo conclui que o interditando é portador de paralisia infantil de caráter permanente. Desta forma, pelo exposto, com amparo no art. 1.767, I e art. 1.768, II, do Código Civil, e art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a Interdição de José

Aparecido da Silva, pôr considerá-lo incapaz de exercer atos da vida civil, nomeio curadora sua irmã Maria José da Silva, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente, representando-o em atos de disposição, alienação e aquisição de bens na constituição passiva e ativa de obrigações, na forma legal. Dispensou-a da especialização em hipoteca legal. Inscreva-se esta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se, por extrato, três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias, observando-se as normas do art. 1.184, c.c o art. 232, II e III, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo de curatela. Registre-se." Publicada em audiência, as partes dispensaram o prazo para recorrer. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. (as.) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete (17/10/2007). Eu, (Zulmira da Costa Silva, Escrevente do Cível), digitei e assinou.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES MM. Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga/TO e substituto automático desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO., na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de Gerson Franca de Santana, natural de Taguatinga/DF, nascido aos 05.05.1965, Registrado no Livro A-28, fl.207v, termo n.º29.426, filho de Carmerino Mendes de Santana e de Palmira Franca de Barros, residente e domiciliado em Lavandeira-TO, portador de deficiência física e mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada sua CURADORA Sr.ª Jarlice Gonçalves dos Santos, autos n.º 2007.0007.9936-8, de Interdição e Curatela. Tudo de conformidade com a sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc. Jarlice Gonçalves dos Santos, requereu a Interdição de Gerson Franca de Santana, pôr considerá-lo incapaz de exercer atos da vida civil, nomeio curadora sua Jarlice Gonçalves dos Santos, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente, representando-o em atos de disposição, alienação e aquisição de bens na constituição passiva e ativa de obrigações, na forma legal. Dispensou-a da especialização em hipoteca legal. Inscreva-se esta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se, por extrato, três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias, observando-se as normas do art. 1.184, c.c o art. 232, II e III, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo de curatela. Registre-se." Publicada em audiência, as partes dispensaram o prazo para recorrer. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. (as.) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei.

MIRACEMA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o denunciado WANDERSON ALMEIDA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Miracema do Tocantins, nascido em 28.07.1981, filho de Adão Ferreira Araújo e de Maria Alice Almeida Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 153v nos Autos da Ação Penal n.º 3.384/00 pela prática do crime descrito nas sanções do art. 16, da Lei 6.368/76, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente Wanderson Almeida Araújo, suso qualificado, pelo reconhecimento da mencionada prescrição, ao teor das supracitadas argumentações, pela evidente falta de interesse de agir ou de justa causa da presente ação penal, circunstância que impossibilita o seu exercício e/ou o seu regular prosseguimento. Publique - se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins, aos 16/01/2007 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o denunciado GERSON LOPES DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Miracema do Tocantins, filho de Albino Lopes da Silva e Maria da Conceição Lopes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 53 nos Autos da Ação Penal n.º 3.633/03 pela prática do crime descrito nas sanções do art. 155, do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Em face ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, 5º, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado GERSON LOPES DA SILVA, nos autos qualificado, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, por não haver ocorrido, in casu, conforme acima referido, a suspensão e/ou a revogação do mencionado benefício por ocasião do aludido período de prova. Publique - se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins, aos 27/06/2007

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 15/2007

AUTOS Nº : 3988/01 – Indenização por Danos Materiais e Morais

REQUERENTE : ELIAS PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
REQUERIDO : FOGOS E CIA (QUINTA E BARBOSA LTDA)
ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT E OUTROS
INTIMAÇÃO : "Própria e tempestiva, recebo a apelação em ambos os efeitos. Determino sua imediata subida ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intimem-se. Palmas-TO, 30/10/2007. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito."

AUTOS Nº : 2004.0000.2992-4 – Ação de Consignação em Pagamento

REQUERENTE : SIMONE SALGADO AGUIAR
ADVOGADO : Marly Coutinho Aguiar
REQUERIDA : BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: Aluizio Ney de Magalhães Ayres
INTIMAÇÃO : "intimar parte autora para se manifestar acerca do cálculo de dívida as fls. 46/47."

AUTOS Nº : 2005.0000.1427-5 - Monitoria

REQUERENTE :MICHELLE KARINE CUNHA FERREIRA
ADVOGADO : POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
REQUERIDO : SONIA DA CENA SANTOS
ADVOGADO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO : "...diga a vencedora para indicação de bens a penhorar(CPC, art. 475-J, caput) e indicados bens a penhorar, proceda-se a penhora e avaliação de bens do devedor...."

AUTOS Nº : 2005.0000.3731-3

REQUERENTE : HELENA MARIA GUERRA JARDIM LOMBARDI
ADVOGADO : Rômulo Alan Ruiz
REQUERIDA : MARIA DE FATIMA SABOYA DE MORAES LIMA e TOCANTINS INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA
ADVOGADO: não constituído
INTIMAÇÃO: "Intimar parte autora para manifestar acerca do teor do ofício nº 1069/05, de fls. 99."

AUTOS Nº : 2005.0001.1668-0 – Busca e Apreensão

REQUERENTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ANTONIO PAIM BROGLIO
REQUERIDO : TRANSELAPALMAS TRANSPORTADORA BELA PALMAS LTDA
ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS
INTIMAÇÃO : "Intime-se o Requerente/exequente a manifestar-se sobre o pedido de fls. 315/319. Cumpra-se."

AUTOS Nº : 2005.0001.3591-9 – Indenização por danos morais

REQUERENTE : IVENE DE SOUZA LIMA
ADVOGADO : Josué Pereira de Amorim
REQUERIDO : SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA
ADVOGADO: Paulo Leniman Barbosa Silva
INTIMAÇÃO : "intimar a parte requerida para contra razeoar."

AUTOS Nº : 2005.0001.3659-1 – Monitoria

REQUERENTE : RODOVÁRIO TOCANTINS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
ADVOGADO : Mamed Francisco Abdalla
REQUERIDO : PEREIRA E SAMPAIO LTDA
INTIMAÇÃO : "Sendo assim, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono de causa, e, de consequência, determino seu arquivamento, após as formalidades legais. Custas pela parte autora. P.R.Intimem-se. Palmas, 01 de fevereiro de 2007. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2005.0001.3670-2 – Cobrança

REQUERENTE : TEREZA REGINA FERREIRA CARDOSO MIZUNO
ADVOGADO : ROMULO ALAN RUIZ
REQUERIDO : JOAQUIM FARIA DAFLOM FILHO
ADVOGADO: MARIO FRANCISCO NANIA JUNIOR
INTIMAÇÃO : "audiência de conciliação designada para o dia 30/10/2007, às 15 horas."

AUTOS Nº 2005.0001.4300-8 - Reivindicatória

EMBARGANTE: RAUL GOMES e ALBA BORGES GOMES
ADVOGADO: Francisco A. Martins Pinheiro
EMBARGADO: FATIMA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: Germiro Moretti
INTIMAÇÃO: "intime-se a parte autora, pessoalmente, para dar prosseguimento ao feito, em 48:00 horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo."

AUTOS Nº : 2005.0001.4309-1 – Rescisão Contratual

REQUERENTE : CAPANEMA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE CARNES E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO : Ronaldo Euripedes de Souza
REQUERIDO : W.W DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (VAREJÃO CEASA)
INTIMAÇÃO : "Isto posto, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de consequência, determino seu arquivamento, após as formalidades legais. Custas pela parte autora. P.RT.Intimem-se. Palmas, 20 de setembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº : 2005.0001.4365-2 – Busca e Apreensão

REQUERENTE : MARCOS ADERVAL DA ROCHA
ADVOGADO : Paulo Henrique Scutti – OAB – SP 87258
REQUERIDA : MIRIAN CABRAL GUEDES DA ROCHA
ADVOGADO: Juvenal Klayber
INTIMAÇÃO : "ISTO POSTO, julgo o requerente carecedor da ação intentada, por impossibilidade jurídica do pedido(CPC, artigos 267, IV, VI e § 3º e 329). Custas e despesas processuais pelo requerente. Condeno a requerente a pagar verba honorária ao advogado da ré, que arbitro em exatos R\$ 500,00(quinhentos reais). Autorizo, desde logo,

ao requerente, a retirar dos autos os documentos originais, substituindo-os por cópias, com ônus a seu cargo, certificando-se. Transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros distribuição e tombos. P.R.I. Palmas, 27 de fevereiro de 2007, Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2005.0001.4372-5 – Ação de Cobrança

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : Hélio Brasileiro Filho

REQUERIDO : MARIANO CARDOSO XAVIER

ADVOGADO: Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO : "ISTO POSTO, julgo procedente o pedido contido na ação, para: 3.1. condenar a (o) ré (u) MARIANO CARDOSO XAVIER, a pagar ao autor BANCO DO BRASIL S/A a quantia de R\$ 7.822,07 (sete mil oitocentos e vinte dois reais e sete centavos); 3.2. sobre tal quantia, contados de 24.01.2002, data da última atualização da dívida (STJ – RESP 328229 – SP – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior – DJU – 04.02.2002), incidirão os encargos exclusivos contratados, de juros remuneratórios de 12% ao ano sem capitalização (não há nos contratos de f. 11/14 e 43/45 dos autos, previsão expressa do percentual de juros remuneratórios e, logo, a taxa de juros deve ficar no patamar legal, do art. 406, do NCC), mais juros moratórios de 1% ao mês sem capitalização e mais multa de 2%, até a data do efetivo pagamento; 3.3. Custas e despesas processuais pela (o) ré (u) (CPC, art. 21, parágrafo único) e verba honorária a que condeno (a) a (o) ré (u) a pagar ao autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, na forma do artigo 20, § 3º c/c 21, parágrafo único, do CPC; 3.3.1. Estando a ré litigando sob o pálio da assistência judiciária, as verbas de sucumbência (custas, despesas, e honorários), nos termos da lei 1.060/50 (artigos 3º 11, § 2º e 12), somente poderão cobradas se for feita a prova de que o (a) vencida (o) perdeu a condição de necessitada (o). Transitado em julgado, certifique-se e diga o vencedor. P.R.I.Certifique-se. Palmas, aos 16 de fevereiro de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª vara Cível"

AUTOS Nº : 2005.0001.4652-0 – Ação de Cobrança

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : Hélio Brasileiro Filho

REQUERIDO : JUCILENE DA SILVA BATISTA

ADVOGADO: Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO : "ISTO POSTO, julgo procedente o pedido contido na ação, para: 3.1. condenar a (o) ré (u) JUCILENE DA SILVA BATISTA, a pagar ao autor BANCO DO BRASIL S/A a quantia de R\$ 9.196,29 (nove mil, cento e noventa seis reais e vinte nove centavos); 3.2. sobre tal quantia, contados de 30.01.2002, data da última atualização da dívida (STJ – RESP 328229 – SP – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior – DJU – 04.02.2002), incidirão os encargos exclusivos contratados, de juros remuneratórios de 12% ao ano sem capitalização (não há nos contratos de f. 08/11 e 43/46 dos autos, previsão expressa do percentual de juros remuneratórios e, logo, a taxa de juros deve ficar no patamar legal, do art. 406, do NCC), mais juros moratórios de 1% ao mês sem capitalização e mais multa de 2%, até a data do efetivo pagamento; 3.3. Custas e despesas processuais pela (o) ré (u) (CPC, art. 21, parágrafo único) e verba honorária a que condeno (a) a (o) ré (u) a pagar ao autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, na forma do artigo 20, § 3º c/c 21, parágrafo único, do CPC; 3.3.1. Estando a ré litigando sob o pálio da assistência judiciária, as verbas de sucumbência (custas, despesas, e honorários), nos termos da lei 1.060/50 (artigos 3º 11, § 2º e 12), somente poderão cobradas se for feita a prova de que o (a) vencida (o) perdeu a condição de necessitada (o). Transitado em julgado, certifique-se e diga o vencedor. P.R.I.Certifique-se. Palmas, aos 16 de fevereiro de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª vara Cível"

AUTOS Nº : 2005.0001.4660-0 – Ação de Cobrança

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : Hélio Brasileiro Filho

REQUERIDO : CLAUDIO CARREIRO VARÃO

ADVOGADO: Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO : "ISTO POSTO, julgo procedente o pedido contido na ação, para: 3.1. condenar a (o) ré (u) CLAUDIO CARREIRO VARÃO, a pagar ao autor BANCO DO BRASIL S/A a quantia de R\$ 4.410,87 (quatro mil, quatrocentos e dez e oitenta sete centavos); 3.2. sobre tal quantia, contados de 05.04.2002, data da última atualização da dívida (STJ – RESP 328229 – SP – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior – DJU – 04.02.2002), incidirão os encargos exclusivos contratados, de juros remuneratórios de 12% ao ano sem capitalização (não há nos contratos de f. 07/09 e 23/26 dos autos, previsão expressa do percentual de juros remuneratórios e, logo, a taxa de juros deve ficar no patamar legal, do art. 406, do NCC), mais juros moratórios de 1% ao mês sem capitalização e mais multa de 2%, até a data do efetivo pagamento; 3.3. Custas e despesas processuais pela (o) ré (u) (CPC, art. 21, parágrafo único) e verba honorária a que condeno (a) a (o) ré (u) a pagar ao autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, na forma do artigo 20, § 3º c/c 21, parágrafo único, do CPC; 3.3.1. Estando a ré litigando sob o pálio da assistência judiciária, as verbas de sucumbência (custas, despesas, e honorários), nos termos da lei 1.060/50 (artigos 3º 11, § 2º e 12), somente poderão cobradas se for feita a prova de que o (a) vencida (o) perdeu a condição de necessitada (o). Transitado em julgado, certifique-se e diga o vencedor. P.R.I.Certifique-se. Palmas, aos 16 de fevereiro de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª vara Cível."

AUTOS Nº : 2005.0001.4661-9 – Ação de Cobrança

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : Hélio Brasileiro Filho

REQUERIDA : BRASIL PINHEIRO SE SOUZA

INTIMAÇÃO : "Por todo o exposto , fulcrado no artigo 269, inciso I, segunda parte, do CPC, julgo PROCEDENTE, em parte, a presente demanda para: 1. Declarar a nulidade das cláusulas contratuais abusivas, quais sejam, que autorizam, a cobrança de juros no valor de 12% pontos percentuais efetivos ao ano; a utilização do sistema price para o cálculo dos valores das prestações dos empréstimos tanto no primeiro contrato, quanto do segundo e índice de correção pela comissão de permanência à taxa de mercado e, em consequência, determino que os encargos contratuais sejam recalculados, em eventual liquidação de sentença. 2. Condenar o requerido, BRASIL PINHEIRO DE SOUZA, pagar ao autor os seguintes valores: 2.1. R\$ 1.926,42 (hum mil novecentos e vinte seis reais e quarenta dois centavos), correspondente ao débito de fls. 13; 2.2. R\$ 3.055,52 (três mil e

cinquenta cinco reais e cinquenta dois centavos), objeto do débito do empréstimo CDC Eletrônico de fls. 35; 2.3 – tudo acrescido de: a) juros legais de 12% (doze por cento) ao ano; b) correção monetária pelo INPC (índice de preços ao consumidor), em ambos os casos, a partir do vencimento do débito até a data do efetivo pagamento. C) multa contratual e juros moratórios nos percentuais contratados, estes, a partir da efetiva citação do requerido e a multa sobre o valor total do débito; e3. Nos termos do artigo 21, do estatuto Procedimental Civil, condeno, ainda, o requerido no pagamento de 10% do valor do débito, a título de honorários advocatícios e custas processuais, observado, em virtude da concessão da assistência judiciária, o disposto na parte final do artigo 12, da Lei nº 1.060/50, arrimado na jurisprudência abaixo transcrita (...), Palmas, 09 de janeiro de 2007, Juiz Bernardino de Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2005.0001.4664-3 - Monitoria

REQUERENTE : COMPANHIA DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

ADVOGADO : Sérgio Fontana

REQUERIDO : CINE BLUE – SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS LTDA

ADVOGADO: Mauro de Oliveira Carvalho

INTIMAÇÃO: "ISTO POSTO, rejeitos os embargos opostos pelo réu e reconheço na forma do § 3º do artigo 1102 c do CPC, à autora CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS, a procedência do pedido contra o réu CINE BLUE – SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS LTDA (CNPJ Nº 01.243.263.0001-94), determinando a constituição de pleno direito de título executivo judicial, no valor de R\$ 2.660,24(dois mil seiscentos e sessenta reais e vinte quatro centavos), corrigidos (INPC/IBGE) e com juros moratórios de doze(12%) pontos percentuais ao ano, contados da citação do réu, em 27-01-2004 (f. 34, Vº 40). Sem custas e sem verba honorária, eis que os embargos nesta fase equivalem apenas a resposta/contestação (CPC, arts. 297/314 – LEX-JTA 163/34), pelo que as custas e verba honorária só será apreciada no feito executivo no qual se transforma a ação monitoria. Ciente as partes e seus advogados. Transitado em julgado, diga o autor. P.R.I.C. Palmas, aos 28 de fevereiro de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2005.0001.4673-2/0 – Ação de Rescisão Contratual

REQUERENTE : SANSÃO CAVALCANTE DE ASSIS

ADVOGADO : Afonso José Leal Barbosa

REQUERIDO :ARMANO AMARAL DE SOUSA

INTIMAÇÃO : " O fato do autor ter constituído advogado particular demonstra ter condições de arcar com as despesas do processo. Sendo assim, intime-se o autor para preparar o feito, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO., 10 de agosto de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS Nº : 2005.0001.4888-3 – Obrigação de fazer

REQUERENTE : CLAUDIO ALVES DE BRITO, JOSE NILSON CARDOSO DOS SANTOS, LEOMAR SILVA DE SOUSA, MANOEL DE SOUSA MELO, RAIMUNDO RODRIGUES PEREIRA, EDINALDO DE SOUZA, DIMAS ALVES CARDOSO, FRANCISCO DE ASSIS GUERRA REGE, GEFFERSON FERREIRA FOLHA

ADVOGADO : Deocleciano Gomes Filho

REQUERIDO : INVESTICO S/A

ADVOGADO: Claudia Cristina Cruz Mesquita Ponce

INTIMAÇÃO : "1. Digam os autores, por seu advogado, sobre a contestação e documentos, apresentados pela empresa ré, no prazo de dez (10) dias (CPC artigo 327); 2. Somente após, a conclusão imediata; 3. Intime(m)-se e cumpra-se . Palmas, 18 de abril de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº : 2005.0001.5605-3 – Ação de Busca e Apreensão

REQUERENTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADO : Mamed Francisco Abdalla

REQUERIDO : IVONEI FRANÇA

INTIMAÇÃO : "Intime a parte requerente para manifestar acerca do ofício de fls. 51."

AUTOS Nº : 2005.0001.5607-0 – Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE : COMERCIAL INSTALADORA JODÉ LTDA

ADVOGADO : Adriano Guinzelli

REQUERIDO : ENGESERVICE ENG SERVIÇOS LTDA

INTIMAÇÃO : "Intimar a parte requerente para efetuar o pagamento das custas finais."

AUTOS Nº : 2005.0001.6124-3 – Despejo c/c Cobrança

REQUERENTE : ELAINE MONTANHA DE ALMEIDA HOMAIDAN

ADVOGADO : Veronica de Alcantara Buzachi

REQUERIDO : SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE CERAMICA PARA CONSTRUÇÃO DO ESTDO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO : "Sendo assim, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo acima referido, e, de consequência, com fulcro no art. 269, III, do CPC, declaro EXTINTO o processo acima indicado, com julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, observadas as formalidades legais. Custas na forma combinada. P.R.Intimem-se. Palmas, 03 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2005.0001.7536-8 – Ação Revisional de Contrato Bancário

REQUERENTE : LILIAN DE DEUS DEBS

ADVOGADO : Ronaldo Euripedes de Souza

REQUERIDO : BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: Leandro Rogeres Lorenzi

INTIMAÇÃO : "Intime a parte requerente para impugnar a contestação."

AUTOS Nº : 2005.0001.8365-4 – Reintegração de Posse

REQUERENTE : SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA

ADVOGADO : Sergio Augusto Pereira Lorentino

REQUERIDO : MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO : " Intimar parte requerente para manifestar acerca da carta precatória de fls. 36/46."

AUTOS Nº : 2005.0002.0112-1 – Execução de honorários advocatícios

REQUERENTE : ANTONIO GILSON ALVES PEREIRA

ADVOGADO : Vinicius Coelho Cruz

REQUERIDA : ORLANDIRA MARINHO BARROSO APINAGE

INTIMAÇÃO : "Ouça-se o exequente".

AUTOS Nº : 2005.0002.0129-6 - Execução
 REQUERENTE : DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA
 ADVOGADO : Mamed Francisco Abdalla
 REQUERIDA : CRESO AVERSA MARTINELLI
 INTIMAÇÃO : " Intimar parte requerente para recolher locomoção".

AUTOS Nº : 2005.0002.0135-0 – Revisão de Clausulas Contratuais
 REQUERENTE : ARNON CARDOSO BOECHAT
 ADVOGADO : Erlon Azevedo Ferreira
 REQUERIDA : CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA
 INTIMAÇÃO : " Intime-se o autor para dar andamento ao feito no prazo de cinco dias".

AUTOS Nº : 2005.0002.0138-5 – Execução por quantia certa
 REQUERENTE : A. F BORGES (MUNDY RENT A CAR)
 ADVOGADO : Murilo Sudré Miranda
 REQUERIDA : ROSANGELA DE SOUSA FRANÇA ME
 INTIMAÇÃO : " Intimar parte requerida para recolher a locomoção".

AUTOS Nº : 2005.0002.0144-0 – Busca e apreensão
 REQUERENTE : DERIVALDO VIEIRA SANDES FERREIRA
 ADVOGADO : Rita de Cácia Abreu de Aguiar
 REQUERIDA : JOSÉ PEREIRA NETO
 INTIMAÇÃO : " Diante do exposto, fulcrado no art. 267, inciso III e § 1º c/c 329, todos do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por abandono da causa, e, de consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 27 de abril de 2007. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº : 2005.0002.0161-0 – Ordinária de cobrança c/c perdas e danos
 REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Hélio Brasileiro Filho
 REQUERIDA : SONIA MARIA MUNDIM
 INTIMAÇÃO : " do exposto, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da presente execução e, de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, determinando o ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais, inclusive desentranhamento dos documentos solicitados e sua entrega a parte exequente. P.R.Intimem-se. Palmas, 05 de dezembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular na 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº : 2005.0002.0194-6 – Ação de cobrança
 REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Anselmo Francisco da Silva
 REQUERIDA : JAIR FRANCISCO QUEVEDO DE RAMOS
 INTIMAÇÃO : " Intimar parte requerente para dar devida publicação ao edital".

AUTOS Nº : 2005.0002.0197-0- Despelo por falta de pagamento
 REQUERENTE : JOSE ARNALDO LOPES
 ADVOGADO : Francisco de Assis Pacheco
 REQUERIDA : NADIR IRACEMA ZAIDINE BIONDI
 ADVOGADO : Mamed Francisco Abdalla
 INTIMAÇÃO : " Intimar parte requerente para se manifestar sobre as preliminares suscitadas na contestação e documentos de fls. 41/46."

AUTOS Nº : 2005.0002.0198-9 – Busca e apreensão
 REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO : Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 REQUERIDA : LIA CRISTINA DE BARROS
 INTIMAÇÃO : " Intimar parte requerente para dar fiel cumprimento a carta precatória".

AUTOS Nº : 2005.0002.0312-4 – Busca e apreensão
 REQUERENTE : BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO : Francisco José de Sousa Borges
 REQUERIDA : MADEREIRA JATOBÁ LTDA
 INTIMAÇÃO : " Sendo assim, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela parte autora. P.R.Intimem-se. Palmas, 13 de dezembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº : 2005.0002.0313-2 - Execução
 REQUERENTE : SASSE – COMPANHIA NACINAL DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO : Augusto César de Lima Santos
 REQUERIDA : ANTONIO CARLOS DE ARAUJO FILHO - ME
 INTIMAÇÃO : " Sendo assim, DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Custas pela parte autora. P.R.Intimem-se. Palmas, 13 de dezembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2005.0002.0314-0 - Execução
 REQUERENTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : Osmarino José de Melo
 REQUERIDA : TRIENGE CONST. CIVIS E ELETRICAS LTDA
 ADVOGADO: Edson Feliciano da Silva
 INTIMAÇÃO : "ouça-se a parte autora".

AUTOS Nº : 2005.0002.0316-7 – Anulação de título
 REQUERENTE : PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

ADVOGADO : Sérgio Rodrigo do Vale
 REQUERIDA : BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: Luciana Boggione Guimarães
 INTIMAÇÃO : " intimar parte requerida para contra razoar".

AUTOS Nº : 2005.0002.0338-8 – Cautelar de Sustação de Protesto
 REQUERENTE : JERONIMO ALBERTO CORDEIRO
 ADVOGADO : Ercílio Bezerra de Castro
 REQUERIDA : FREDERICO MORAES DE BARROS CARVALHO
 INTIMAÇÃO : " intimar parte autora para recolher as custas finais".

AUTOS Nº : 2005.0002.3488-7– Monitoria
 REQUERENTE : BBVA – BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A
 ADVOGADO : Mamed Francisco Abdalla
 REQUERIDA : JOSUÉ VEIGA RODRIGUES
 ADVOGADO: Rivadavia Vitoriano de Barros Garçon
 INTIMAÇÃO : "Do exposto, JULGO, os presentes embargos totalmente improcedentes e, em consequência, constituindo em título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, por força do disposto no artigo 1.102, do Código de Processo Civil Brasileiro, condenando os embargantes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor apurado na liquidação do débito, levando-se em conta o trabalho desenvolvido pelo advogado do autor, nesse feito, e por serem os embargos meramente protelatórios. P.R.Intimem-se. Palmas, 04 de abril de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº : 2005.0002.3499-2 – Indenização por danos morais
 REQUERENTE : NESTOR COELHO NORONHA
 ADVOGADO : Antônio Carlos G. de Sena
 REQUERIDA : INVESTICO S/A
 ADVOGADO: Claudia Cristina Cruz Mesquita Ponce
 INTIMAÇÃO : " ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como na verba honorária ao advogado da ré, que arbitro em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. Estas verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas dos autores, na forma da lei 1.060/50 (artigos 3º, 11, § 2º e 12), por terem os mesmos litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Palmas, 18 de abril de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº : 2005.0002.3501-8 – Indenização por danos morais
 REQUERENTE : MANOEL FERREIRA LIMA
 ADVOGADO : Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano
 REQUERIDA : INVESTICO S/A
 ADVOGADO: Claudia Cristina Cruz Mesquita Ponce
 INTIMAÇÃO : " ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como na verba honorária ao advogado da ré, que arbitro em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. Estas verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas dos autores, na forma da lei 1.060/50 (artigos 3º, 11, § 2º e 12), por terem os mesmos litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Palmas, 18 de abril de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª Vara Cível".

AUTOS Nº : 2005.0002.3503-4 - Monitoria
 REQUERENTE : BBVA – BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Mamed Francisco Abdalla
 REQUERIDA : JOSUE VEIGA RODRIGUES
 ADVOGADO: Rivadavia Vitoriano de Barros Garçon
 INTIMAÇÃO : "Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e, em consequência, constituo a presente sentença em título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, por força do disposto no art. 1.102 c, § 3º, do CPC, condenando o requerido embargante no pagamento do valor principal, acrescido de juros e correção monetária, observados os índices adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Condeno ainda o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor apurado na liquidação do débito, levando-se em conta o trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora neste feito e por serem os presentes embargos meramente protelatórios. P.R.Intimem-se. Palmas 14 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2005.0002.3504-2 – Monitoria
 REQUERENTE : COMERCIAL ROMAJU LTDA
 ADVOGADO : Mamed Francisco Abdalla
 REQUERIDA : AGUINALDO DIAS DE SOUSA
 ADVOGADO: Germiro Moretti
 INTIMAÇÃO : "Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e, em consequência, constituo em título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, por força do disposto no art. 1.102 c, § 3º, do CPC, condenando o requerido embargante no pagamento do valor reclamado, acrescido de juros e correção monetária pelos índices adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Condeno ainda o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor apurado na liquidação do débito, levando-se em conta o trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora neste feito e por serem os presentes embargos meramente protelatórios. P.R.Intimem-se. Palmas 21 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível."

AUTOS Nº : 2005.0002.3505-0 - Monitoria

REQUERENTE : ROSANJA FERNANDO BARBOSA

ADVOGADO : Zenóbio Cruz da Silva Arruda

REQUERIDA : MARIA DE FATIMA NUNES FERREIRA

ADVOGADO: Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO : “Do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos e, em consequência, constituo em título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado executivo, por força do disposto no art. 1.102 c, § 3º, do CPC, condenando o requerido embargante no pagamento do valor reclamado, acrescido de juros e correção monetária pelos índices adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Condene ainda o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor apurado na liquidação do débito, levando-se em conta o trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora neste feito e por serem os presentes embargos meramente protelatórios. P.R.Intimem-se. Palmas 21 de julho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível.”

AUTOS Nº : 2005.0002.3506-9 – Ordinária

REQUERENTE : SERGIO LEITE MONTEIRO

ADVOGADO : Walker Montemor Quagliarello

REQUERIDA : TOCANTINS CELULAR S/A

ADVOGADO: Bernadete de Lourdes Resende

INTIMAÇÃO : “Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para condenar a requerida TOCANTINS CELULAR S/A, a indenizar o autor IVAN RABELO ALVES, as seguintes verbas: 1. A título de danos morais e materiais, o valor de R\$ 64,76(sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos); e2. R\$ 10.000,00(referente ao dano moral. Sobre os valores acima incidirão: a) juros legais de 1% (um por cento) ao mês, no primeiro caso, a partir da data do efetivo pagamento, e no segundo, partir da citação; b) juros de mora de 0,5% em ambos os casos a partir da data de ciência da presente sentença; e c) Correção monetária pelo INPC, a partir da data de publicação da presente sentença, conforme RESP 826.941/CE, Rel. Ministro Jorge Scartezini, julgado em 16.05.2006, DJ 05.06.2006 p. 295, por ser o índice que melhor retrata a corrosão inflacionária, pois, baseado nas sábias palavras do ilustre desembargado Vasques Cruzen, do Egrégio TJDF, “ o INPC, é conforme reiterada jurisprudência desta e das cortes Superiores, o índice que melhor reflete a inflação no Brasil, sendo, inclusive, o índice que a imensa maioria dos mutuários pleiteiam para fins de correção do saldo devedor de seus financiamentos.” Neste diapasão colaciono a seguinte ementa: “...”. Condene, ainda, o requerente no pagamento de honorários advocatícios no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante apurado na liquidação de sentença e custas processuais, estas atualizadas na forma acima indicada. P.R.Intimem-se. Palmas 29 de janeiro de 2007. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível.”

AUTOS Nº : 2005.0002.3507-7 - Monitoria

REQUERENTE : BELGO BEKAERT ARAMES S/A

ADVOGADO : Tiago Aires de Oliveira

REQUERIDA : CERRADOS COMERCIO ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

ADVOGADO: Pedro Martins Aires Júnior

INTIMAÇÃO : “ISTO POSTO, rejeitos os embargos opostos pelo réu e reconheço, na forma do § 3º do artigo 1102c do CPC, à (o) autor (a), a procedência do pedido contra o réu, determinando a constituição de pleno direito de título executivo judicial os cheques prescritos acostados aos autos, no valor de R\$ 6.294,39 (seis mil duzentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos), corrigidos (INPC/IBGE) e com juros moratórios de seis (6%) por cento até 10.01.2003 e após essa data com juros de doze (12%) pontos percentuais ao ano (NCC, art. 406), contados da data de emissão dos cheques, em 25.09.2002. sem custas e sem verba honorária, eis que os embargos nesta fase equivalem apenas a resposta/contestação (CPC, arts. 297/314 – LEX/JTA 163/34) pelos que as custas e verba honorária só será apreciada no feito executivo no qual se transforma a ação monitoria. Cientes as partes e seus advogados. Transitado em julgado, diga o autor. P.R.I.C. Palmas, aos 28 de fevereiro de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª Vara Cível.”

AUTOS Nº : 2005.0003.2515-7 – Embargos de Terceiro

REQUERENTE : MARCOS AURELIO GLORIA AZEVEDO

ADVOGADO : Rildo Caetano de Almeida

REQUERIDA : PALMERIO DOS REIS OLIVEIRA

ADVOGADO: Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO : “ ISTO POSTO, julgo o autor embargante carecedor da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos arts. 267, IV, VI e § 3º, 295, II e III e 329, todos do CPC. Custas e despesas processuais pelo embargante. Verba honorária que o condene a pagar a advogada do embargante, que arbitro em exatos R\$ 500,00 (CPC, art. 20, § 4º). Transitado em julgado, e certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I.Cumpra-se. Palmas, 14 de março de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª Vara Cível.”

AUTOS Nº : 2006.0006.0494-1- Obrigação de Fazer

REQUERENTE :UNIMED DE PALMAS/TO-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO : ADONIS KOOP

REQUERIDO : HOSPITAL CRISTO REI

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

INTIMAÇÃO : “1-Recebo, o recurso apelatório de f. 298/311 dos autos, em seu efeito devolutivo, por preencher seus requisitos legais; 2. Observe que o apelado já respondeu ao recurso apelatório às f. 314/322 dos autos; 3. Logo, DETERMINO: 3.1 Subam os autos, ao TJ-TO, em Palmas, anotando-se a remessa no livro próprio. 4. Cumpra-se URGENTEMENTE. Palmas,

15 de agosto de 2007. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível de Paraíso.”

AUTOS Nº : 2006.0006.0494-1- Obrigação de Fazer

REQUERENTE :UNIMED DE PALMAS/TO-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO : ADONIS KOOP

REQUERIDO : HOSPITAL CRISTO REI

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

INTIMAÇÃO : “1-Recebo, o recurso apelatório de f. 298/311 dos autos, em seu efeito devolutivo, por preencher seus requisitos legais; 2. Observe que o apelado já respondeu ao recurso apelatório às f. 314/322 dos autos; 3. Logo, DETERMINO: 3.1 Subam os autos, ao TJ-TO, em Palmas, anotando-se a remessa no livro próprio. 4. Cumpra-se URGENTEMENTE. Palmas, 15 de agosto de 2007. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível de Paraíso.”

AUTOS Nº : 2006.0008.1452-0- Declaratória de Nulidade

REQUERENTE : JONAS BEZERRA CRAVEIRA

ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES

REQUERIDO : BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO : “Sendo as partes maiores e capazes e o objeto lícito, HOMOLOGO o acordo, extinguindo o feito nos termos do art. 269, III do CPC. Oficie-se ao DETRAN-TO, do modo como pede às fls. 68. Palmas, 15/10/2007. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº : 2007.0000.4547-9 – Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE :DOW AGROCIENCIAS INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO : OSMAR A. MAGGIONI E OUTROS

REQUERIDO : AGRINS COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS

INTIMAÇÃO : Promova a exequente a publicação do edital de citação.

AUTOS Nº : 2007.0001.5104-0 – Execução Forçada

REQUERENTE :JC DIST. LOG. E EXP. DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A

ADVOGADO : ANA CLAUDIA DA SILVA

REQUERIDO : M DA G M SILVA COMERCIO

INTIMAÇÃO : Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 14 versos.

AUTOS Nº : 2007.0001.5160-0 - Declaratória

REQUERENTE : MARIO FERREIRA NETO

ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

REQUERIDO : BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A

ADVOGADO: HAIKA M. AMARAL BRITO E OUTRO

INTIMAÇÃO : “Intime-se o banco-réu pessoalmente e pelo Diário para se manifestar acerca da certidão e para dizer se tem interesse em ficar com o veículo. Se tiver, autorizo a retirada deste, desde que a polícia já o tenha periciado ou de qualquer forma utilizado para os fins de sua investigação. Palmas-15/10/2007. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº : 2007.0002.6683-1 – Reparação de danos

REQUERENTE : VANILSON DIAS ALENCAR

ADVOGADO : Marcelo Soares de Oliveira

REQUERIDA : BANCO ABN AMRO REAL

ADVOGADO: Leandro Rogeres Lorenzi

INTIMAÇÃO : “ Intimar parte requerida para manifestas acerca do recurso adesivo”.

AUTOS Nº : 2007.0003.5315-7 – Cancelamento de Protesto

REQUERENTE : CONSTRUTORA DO RIO TRANQUEIRA LTDA

ADVOGADO : MARCELO CLAUDIO GOMES

REQUERIDO : BANCO CNH CAPITAL S/A

INTIMAÇÃO : “Intime-se a autora para emendar a inicial valorando adequadamente a causa, pois pleiteou indenização por dano moral na quantia de R\$100.000,00 dando a causa o valor de R\$5.000,00 indevidamente...”

AUTOS Nº : 2007.0005.5333-4 – Usucapião

REQUERENTE : JOÃO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

REQUERIDO : MARCIA REGINA DINIZ RUFINO

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

INTIMAÇÃO : “Intime-se os requeridos para que apresentem procuração dando poderes ao seu advogado para defende-la(los), no prazo fatal de 15 dias sob pena de considera-los revéis. Intime-os pessoalmente e por publicação no diário. Palmas, 19/10/2007. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito.

AUTOS Nº : 2007.0005.5550-7/0- Ação de Rescisão Contratual

REQUERENTE :LEONARDO SILVERIO DE SOUZA ALMEIDA

ADVOGADO : BERNARDO JOSE ROCHA PINTO

REQUERIDO : LUIZ CARLOS ALVES PAES E OUTRA

ADVOGADO: JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA E OUTROS

INTIMAÇÃO : “... Por este motivo e objetivando acautelar o direito inclusive dos próprios réus (art. 798 e 273, §7º, CPC), já que não poderão posteriormente alegar desconhecimento da lei, e face ao prejuízo para a demora, tendo em vista a continuidade da obra, que pode prejudicar a ambas as partes, embora cada uma de modo diferente, determino a intimação dos requeridos para que paralisem imediatamente qualquer obra implementada no lote, objeto do litígio, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 até o limite de R\$20.000,00, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Por medida de economia e celeridade processuais, designo desde já, audiência para tentativa de conciliação para o dia 22/11/2007, às 16 h. Intimem-se. Palmas-TO., 17 de Outubro de 2007. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito.”

AUTOS Nº : 2007.0007.4552-7- Reintegração de Posse

REQUERENTE :HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO : CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS

REQUERIDO : MARIA SONIA DA S. SOARES

INTIMAÇÃO: "Conveniente a justificação prévia do alegado designo audiência para o dia 08 de outubro de 2007, às 14:00 horas. Nos termos do art. 928 do Código de Processo Civil, cite-se o réu para comparecer a audiência, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio do advogado. O prazo para contestar, de 15(quinze) dias contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a medida (art. 930, parágrafo único). Intimem-se. Palmas-TO., 11 de Setembro de 2007. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito. Em substituição automática.

AUTOS Nº : 2007.0008.3290-4 – Busca e Apreensão

REQUERENTE : MARLON DA SILVA SIQUEIRA

ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ASSIS MARÇAL

REQUERIDO : BENICIO VINICIUS

INTIMAÇÃO : Providencie o autor o encaminhamento da carta precatória de citação para cumprimento.

3ª Vara Cível

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

Autos no: 3421/2004

Ação: Obrigação de Fazer c/c indenização

Requerente: Milton Benedito de Castro

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo

Requerido: Mitsubishi Motors – MMC Automotores do Brasil Ltda.

Advogado(a): Dra. Dayane Venâncio de O. Rodrigues

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 12 de fevereiro de 2008 às 14 horas, no Fórum local. Fica a parte autora intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento dos mandados de intimação das testemunhas. Fica a parte requerida intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação de depoimento pessoal do autor.

Autos no: 2007.0006.2092-9

Ação: Depósito

Requerente: Comercial Moto Dias Ltda.

Advogado(a): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado

Requerido: Maria Concebida Oliveira Santos

Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, para efetuar o pagamento complementar da locomoção do oficial de justiça constante no mandado de fls. 29-v.

Autos no: 2007.0006.9415-9

Ação: Cobrança

Requerente: Jucineide Costa de Sousa

Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi

Requerido: Alleildo Martins Ferreira, Cláudio Machado de Moura e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor das certidões de fls. 38-v e 39-v.

Autos no: 2007.0005.9718-8

Ação: Indenização

Requerente: Franciel dos Santos Lopes Sousa

Advogado(a): Dra. Vitamá Pereira Luz Gomes

Requerido: TCP – Transporte Coletivo de Palmas e Hélio Borges Ferreira

Advogado(a): Dra. Nádia Becmam Lima

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de fevereiro de 2008 às 14 horas, no Fórum local. Fica a parte requerida intimada, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento dos mandados de intimação das testemunhas.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos no: 0178/1999

Ação: Despejo por falta de pagamento

Requerente: Antônio Juvenal de Souza Abreu

Advogado(a): Dr. Rômulo Alan Ruiz

Requerido: Pedro Pires de Castro Neto e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

Autos no: 0341/1999

Ação: Resolução Contratual

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda.

Advogado(a): Dra. Patrícia Wiensko

Requerido: Xerox do Brasil Ltda.

Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado do venerando acórdão de fls. 268/269, que manteve incólume a sentença proferida em primeira instância, DETERMINO que se intime o patrono do requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios.

Autos no: 0827/1999

Ação: Declaratória de Nulidade

Requerente: CLS Engenharia Ltda.

Advogado(a): Dra. Nadia Becmam Lima

Requerido: Hunter Douglas do Brasil Ltda.

Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu patrono constituído às fls. 85/86 para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

n

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: CLS Engenharia Ltda.

Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães

Requerido: Hunter Douglas do Brasil Ltda.

Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 1142/1999 (2005.0000.5474-9)

Ação: Execução de Honorários

Exequente: Hélio Brasileiro Filho

Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho

Executado: Magda Luiz Silva

Advogado(a): Dr. Marco Paiva Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 119-v, tendo em vista que ao procurador interessado cabe providenciar a atualização dos honorários advocatícios para fins de execução.

Autos no: 1346/2000

Ação: Prestação de Contas

Requerente: Ricardo Alves Rodrigues

Advogado(a): Dr. Antônio Luis Coelho

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. José Nicolau Luiz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado do venerando acórdão de fls. 190/191, que manteve incólume a sentença proferida em primeira instância, DETERMINO que se intime o patrono do requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios.

Autos no: 1690/2000

Ação: Indenização por danos

Requerente: Edson Gomes da Mota

Advogado(a): Dr. Marcos Garcia de Oliveira

Requerido: Banco Bandeirantes S/A

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) De acordo com o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, tendo o devedor devidamente satisfeito a obrigação, o processo de execução deverá ser extinto. Sendo assim, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Expeça-se os competentes alvarás judiciais das quantias depositadas às fls. 105 e 115, respectivamente, em nome do patrono do exequente e do exequente. Condene o banco executado ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das referidas custas, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o banco executado venha propor qualquer outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

Autos no: 1961/2001

Ação: Monitoria

Requerente: Autovia – Veículos, Peças e Serviços Ltda.

Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães

Requerido: Vera Lúcia Brandão Borgado

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) O desinteresse do demandante é manifesto por sua inação, não obstante os esforços do Judiciário em ofertar-lhe oportunidades para promover o andamento do processo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houveram, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

Autos no: 2085/2001

Ação: Execução

Exequente: Sebastião Rodrigues da Silva

Advogado(a): Dr. Sílvio Domingues Filho

Executado: José Joaquim da Rocha

Advogado(a): Dr. Airton Jorge Veloso

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 73, conforme requerido. Intime-se o patrono do autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Transcorrido o referido prazo, sem qualquer manifestação, volvam-me os presentes autos ao arquivo.

Autos no: 3333/2003

Ação: Revisão de Contrato

Requerente: Sandra Remigio dos Santos

Advogado(a): Dr. Paulo Francisco Carminatti Barbero

Requerido: Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil

Advogado(a): Dr. Paulo Leniman Barbosa Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela autora, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os mediante recibo. (...)

Autos no: 3471/2004 (2004. 0000.1236-3)

Ação: Cobrança

Requerente: Consórcio Nacional Volkswagen

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

Requerido: José Roberto Lopes Diniz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença prolatada às fls. 59/60, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o executado, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J)...)

Autos no: 3570/2004 (2004.0000.4117-7)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

Requerido: Hiram Melchtiades Torres Gomes

Advogado(a): Dr. Adelmo Aires Júnior

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime-se o patrono do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios.

Autos no: 2007.0007.2176-8

Ação: Indenização

Requerente: Jovando Pereira Coimbra

Advogado(a): Dra. Rivadávia V. de Barros Garção

Requerido: Vivo S/A

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 12 de mês de novembro de 2007, às 14 horas, na sala da Central de Conciliações do Foro, a ser realizada pelo Conciliador Paulo Beli M. Stakoviak Júnior, credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n.º 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos no: 2007.0003.8494-0

Ação: Indenização por danos morais

Requerente: Renata Ruas Almeida Oliveira

Advogado(a): Dr. Gustavo Fildalgo e Vicente

Requerido: Vivo S/A

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 12 de mês de novembro de 2007, às 14 horas e 20 minutos, na sala da Central de Conciliações do Foro, a ser realizada pelo Conciliador Paulo Beli M. Stakoviak Júnior, credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n.º 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 4ª VARA CÍVEL

N.º 040 / 2007

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AÇÃO: Nº 2007.0006.1825-8 – AÇÃO COMINATÓRIA

REQUERENTE: CREUZA MEDRADO DE ARAUJO

ADVOGADO: ADONIS KOOP

REQUERIDO: HOSPITAL LUCIO REBELO

ADVOGADO: ANDERSON RODRIGO MACHADO E PAULO ADRIANO MAGALHÃES

REQUERIDO: CENTRO MÉDICO DE RIM E HIPERTENSÃO

ADVOGADO: ROMES DA MOTA SOARES, ADRIANE TELLES COSTA SOARES E MARINA SOARES PEDREIRA

INTIMAÇÃO: "Sobre as razões recursais de fls. 169/208, manifeste-se a agravada em 10 (dez) dias. Int. Palmas, 22 de outubro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

2. AÇÃO: Nº 2007.0002.2356-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: GERSON ROSA GUIMARÃES

ADVOGADO: ADRIANA SILVA, KARINE KURYLO CAMARA E RAFAEL NASHIMURA

REQUERIDO: VANY ARRAES MARTINS

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da Carta precatória devolvida com o cumprimento frustrado.

3. AÇÃO: Nº 2007.0004.3906-0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA

REQUERIDO: ANA PAULA RIBEIRO COELHO

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente acerca da Carta precatória devolvida com o cumprimento frustrado.

4. AÇÃO: Nº 2006.0001.1159-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FINASA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ANDRE RICARDO TANGANELLI

REQUERIDO: BERENICE DIAS DAMASCENO

ADVOGADO: SUELI MOLEIRO

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 44/48. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processual Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Busca e Apreensão manuseada por Finasa S/A – Crédito Financiamento E Investimento contra Berenice Dias Damasceno. Expeça-se ofício ao Detran/Ciretran de Palmas informando a presente decisão para o desbloqueio do referido veículo objeto da demanda. Autorizo o levantamento dos valores depositados. Expeça-se o alvará requerido, em favor da advogada Dr. André Ricardo Tanganelli. Eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerente. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.Palmas, 04 de outubro de 2007."

5. AÇÃO: Nº 2005.0000.5245-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUZIVAN PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ALFREDO FARAH

ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA

REQUERIDO: TELEGÓIAS CELULAR S/A - VIVO

ADVOGADO: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA

ADVOGADA: CLAUDIENE MOREIRA DE GALIZA

INTIMAÇÃO: "Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 12 do mês de novembro de 2007, às 14 horas e 40 minutos, na sala da Central de Conciliações do Foro, a ser realizada pelo Conciliador Paulo Beli M. Stakoviak Jr., credenciado para atuar nas Varas e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intime-se. Palmas, 29 de outubro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

6. AÇÃO: Nº 2004.0000.9144-1 – AÇÃO CAUTELAR

REQUERENTE: WAVELL MARTINS CAMPOS

ADVOGADO: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI

REQUERIDO: TOCANTINS CELULAR S/A - VIVO

ADVOGADO: ANDERSON DE SOUZA BEZERRA

INTIMAÇÃO: "Determino a realização de audiência de conciliação prévia para o dia 12 do mês de novembro de 2007, às 15 horas, na sala da central de Conciliações do Foro, a ser realizada pelo Conciliador Paulo Beli M. Stakoviak Jr., credenciado para atuar nas Vara e Juizados desta Comarca de acordo com a Portaria n. 338/2007 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intime-se. Palmas, 29 de outubro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

7. AÇÃO: Nº 2007.0008.4225-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL RIO NEGRO

ADVOGADO: LOURDES TAVARES DE LIMA

REQUERIDO: MARA SUELY SOARES NOGUEIRA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 13 de novembro de 2007, às 17:00 horas. Cite-se o requerido com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código do Processo Civil. Int. Palmas, 30 de novembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"

8. AÇÃO: Nº 2007.0004.6703.-9 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES

REQUERIDO: GILMARIO FONTENELE DE CASTRO

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado a fls. 32/33. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo decorrente da ação de Busca e Apreensão manuseada por Banco Panamericano S/A contra Gilmário Fontenele dos Santos. Cada uma das partes arcará com os honorários de seu patrono e eventuais custas e despesas remanescentes serão suportadas pelo requerido. Expeça-se o ofício ao Detran/Ciretran de Palmas informando a presente decisão para o desbloqueio do veículo descrito às fls. 20 verso, objeto da demanda na ação de busca e apreensão. Oportunamente, recolhidas eventuais custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I. Palmas, 19 de setembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

9. AÇÃO: Nº 207.0003.0622-1 – AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS

ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES

ADVOGADO: NADIA BECMAN LIMA

REQUERIDO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Recebo os embargos de fls. 176/177, posto que tempestivas. Em face do potencial caráter infringente, sobre as razões declinadas, manifeste-se a embargada em 05(cinco) dias. Int. Palmas, 29 de outubro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

10. AÇÃO: Nº 2006.0009.5735-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: RENER PEREIRA SOARES

ADVOGADO: LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA

INTIMAÇÃO: "Manifesta-se o requerente em 05 (cinco) dias sobre o depósito de fls. 52/53, alegações de fls. 55/57 e documentos de fls. 59/69 e 76."

11. AÇÃO: Nº 2005.0003.4512-3 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: EBER ROSA PEU

REQUERENTE: LILIANE MARIA CRUVINEL SIQUEIRA PEU

ADVOGADO: JOSE DA CUNHA NOGUEIRA

ADVOGADO: HERBERT BRITO BARROS

REQUERIDO: LUNABEL INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

INTIMAÇÃO: "Face ao exposto, julgo: I - Procedente a ação declaratória para: a) Anular em parte a cláusula segunda do contrato de cessão de direitos (fls. 17/18 dos autos 2005.6938-0 e fls.22/23 dos autos 2005.3.4512-3), desconstituindo o percentual de participação dos requeridos Eber Rosa Peu e Liliane Maria Cruvinel Siqueira Peu constante da cláusula 2ª; b) Constituir novo percentual de participação dos requeridos Eber Rosa Peu e Liliane Maria Cruvinel Siqueira Peu constante da cláusula 2ª do Contrato de Cessão de Direitos em 26,1637% (vinte e seis vírgula dezesseis por cento) do empreendimento em sua forma originária; II - Improcedente a ação de rescisão do contrato de administração uma vez não operada a alegada inadimplência da empresa. III - Procedente o pedido de prestação de contas determinando que a empresa Lunabel Incorporações e Empreendimentos Ltda. preste contas de sua administração na venda dos lotes objeto dos empreendimentos Morada do Sol e Morada do Sol I, observado o percentual de participação dos requerentes (Eber Rosa Peu e Liliane Maria Cruvinel Siqueira Peu), ou seja, 26,1637% (vinte e seis vírgula dezesseis por cento) do empreendimento em sua forma originária, conforme resultado da ação declaratória desconstitutiva e constitutiva (autos 2005.6938-0). Providências correlatas: I - Da tutela antecipatória. A tutela antecipatória concedida a fls. 337/339 destes autos, é confirmada nesta oportunidade tendo apenas o percentual modificado de 50% (cinquenta por cento) para 26,1637% (vinte e seis vírgula dezesseis por cento), também em razão do resultado

da ação declaratória desconstitutiva e constitutiva (autos 2005.6938-0). II - Da medida de cautela. Uma vez proferido o julgamento de mérito da contenda já não subsiste a razão que determinou a constrição sobre o acervo imobiliário dos empreendimentos objeto da lide, máxime por atingir a esfera de direitos de terceiros de boa-fé adquirentes das unidades. Além disso, observando os relatórios acostados aos autos, ainda há lotes não negociados em número suficiente à satisfação de eventuais créditos dos sócios Eber e Lilliane. Destarte, revogo a decisão de fls. 2200/2201, no tocante à indisponibilidade incidente sobre o registro imobiliário quanto aos imóveis integrantes dos loteamentos objeto da contenda. Oficie-se para o levantamento da constrição. III - Da sucumbência. 1 - Na Ação ordinária (declaratória desconstitutiva e constitutiva), manuseada pela Lunabel (re-ratificação de ato jurídico e cobrança): a) Nestes autos verifica-se sucumbência parcial dos requeridos Eber e Lilliane no tocante aos pedidos declaratório desconstitutivo e constitutivo; b) O aspecto relativo à condenação queda-se vinculado à prestação de contas e, somente após esta poderá ser aferida eventual sucumbência de qualquer das partes; 2 - Na ação de rescisão contratual e prestação de contas: a) Afiguram-se vencidos os requerentes (Eber e Lilliane), quanto ao pedido de rescisão do contrato de administração; b) Afigura-se vencida a empresa Lunabel (requerida), quando ao pedido de prestação de contas. nto, sucumbência parcial e recíproca entre as partes e assim, até esta fase, cada uma deverá arcar com os honorários de seu patrono e com 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária, custas e despesas processuais, inclusive as do Cartório de Registro de Imóveis, cujo valor deverá ser apurado pela Contadoria Judicial, na forma propugnada a fls. 512, tanto com relação às certidões enviadas como em relação à averbação determinada na medida de cautela. Comunique-se, por ofício ao Oficial do Registro Imobiliário. Os honorários periciais já foram rateados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos pólos da demanda. Nestas circunstâncias, como Eber e Lilliane já suportaram a totalidade de sua quota parte (fls.480, 2856 e 2862), resta à empresa Lunabel Incorporação e Empreendimentos Ltda., que realizou apenas o depósito de fls. 483, efetuar o pagamento do remanescente de sua quota parte, ou seja, R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigidos e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 14 de março de 2006 (fls.2836). IV - Dos prazos. Em razão do rito ordinário que permeou a demanda, a requerida deverá prestar as contas determinadas no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da presente sentença. V - Agravo de instrumento: Tendo em vista o Agravo de Instrumento nº4590/03, comunique-se ao Digníssimo Desembargador Relator a prolação da presente sentença. P.R.I. Palmas, 30 de outubro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

12. AÇÃO: Nº 1640/02 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÃO E COMINAÇÃO DE PENA
 REQUERENTE: CARLOS ROBERTO MOREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: IRACEMA FRANCO R. PINTO
 REQUERIDO: ANTÔNIO BENTO DOS SANTOS
 ADVOGADO: RONALDO GUERRANTE TAVARES
 INTIMAÇÃO: "Conforme certidão de fls. 75. Redesigno a audiência de fls. 48, para o dia 11 de março de 2008, às 14:00 horas. Int. Palmas, 30 de outubro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

13. AÇÃO: Nº 2004.0000.3108-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: JUVENAL SOARES DE SOUSA
 ADVOGADO: EDIVAN CARVALHO MIRANDA
 REQUERIDO: HELDER MATOS COSTA
 REQUERIDO: SANDRA FARIA TONACO
 ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES
 INTIMAÇÃO: "Conforme certidão de fls. 87. Redesigno a audiência de fls. 81, para o dia 12 de março de 2008, às 14:00 horas. Int. Palmas, 30 de outubro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

14. AÇÃO: Nº 2004.0000.3565-7 – AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTÉSTO C/C INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: JOSÉ EVERALDO LOPES BARROS
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 REQUERIDO: CARTOGRAFIA EDITORA TOCANTINS
 ADVOGADO: FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA
 ADVOGADA: MARINA ALVES PETRAGLIA
 INTIMAÇÃO: "Conforme certidão de fls. 51. Redesigno a audiência de fls. 49, para o dia 12 de março de 2008, às 15:00 horas. Int. Palmas, 30 de outubro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

15. AÇÃO: Nº 2004.000.5972-6 – AÇÃO DE COBRANÇA
 REQUERENTE: ANADISEL LTDA
 ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO
 REQUERIDO: FRIGOPALMAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
 ADVOGADO: TULIO JORGE CHEGURY
 INTIMAÇÃO: "Conforme certidão de fls. 48. Redesigno a audiência de fls. 46, para o dia 12 de março de 2008, às 16:00 horas. Int. Palmas, 30 de outubro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

16. AÇÃO: Nº 2004.0000.3357-3 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE: HELIO ROGERIO DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 ADVOGADA: MARLOSA RUFINO DIAS
 REQUERIDO: JOSÉ SILVA SAMPAIO
 ADVOGADO: JÂNIO WASHINGTON BARBOSA DA CUNHA
 INTIMAÇÃO: "Conforme certidão de fls. 53. Redesigno a audiência de fls. 51, para o dia 13 de março de 2008, às 14:00 horas. Int. Palmas, 30 de outubro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

17. AÇÃO: Nº 2004.0000.4378-1 – AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ISAIAS DINIZ NUNES
 ADVOGADO: AIRTON A. SCHUTZ
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A (PALMAS-TO AG. 1886-4)
 ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 INTIMAÇÃO: "Conforme certidão de fls. 107. Redesigno a audiência de fls. 105, para o dia 13 de março de 2008, às 15:00 horas. Int. Palmas, 30 de outubro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

18. AÇÃO: Nº 2006.0005.5526-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 REQUERENTE: EDNA AIRES GASPAR
 ADVOGADA: ÂNGELA ISSA HAONAT
 ADVOGADA: LEILA CRISTINA ZAMPERLINI
 REQUERIDO: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: KARLA RODRIGUES DOS PASSOS
 INTIMAÇÃO: "Expeça-se guia para depósito. Intime-se a requerente para efetuar o depósito, identificando-se a requerida. Int. Palmas, 01 de setembro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

19. AÇÃO: Nº 1547/02 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: POSTO TUCUNARE LTDA
 ADVOGADO: EDUARDO MANTOVANI
 REQUERIDO: SHELL BRASIL S/A E COMPANHIA SÃO PAULO DISTRIBUIDORA DERIVADOS DE PETRÓLEO (AGIP DISTRIBUIDORA S/A)
 ADVOGADO: MARCELO MARIANI DALAN
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA
 INTIMAÇÃO: "Face ao exposto, declaro, nos termos do artigo 295, inciso I, e parágrafo único inciso II do Código de Processo Civil, inepta a inicial. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso I do mesmo Código, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. A requerente deverá custear os honorários dos advogados das requeridas os quais, atento ao disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c", arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado para cada um. Deduzida a verba honorária imposta e eventuais custas e despesas processuais remanescentes, libere-se o valor remanescente à requerente. P.R.I. Palmas, 31 de outubro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

20. AÇÃO: Nº 991/02 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: POSTO TUCUNARE LTDA
 ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI
 REQUERIDO: SHELL BRASIL S/A E AGIP DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA
 ADVOGADA: RENATA BARBOSA FONTES
 ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
 INTIMAÇÃO: "Face ao exposto, acolho a preliminar levantada pela requerida declarando, nos termos do artigo 295, inciso I, e parágrafo único inciso II do Código de Processo Civil, inepta a inicial. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso I do mesmo Código, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. A requerente deverá custear os honorários dos advogados das requeridas os quais, atento ao disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c", arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado para cada um. Deduzida a verba honorária imposta e eventuais custas e despesas processuais remanescentes, libere-se o valor remanescente à requerente. P.R.I. Palmas, 31 de outubro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

21. AÇÃO: Nº 1548/02 – AÇÃO DE INDENIZATÓRIA E DE RESCISÃO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE MARCA E PADRÕES E OUTRAS AVENÇAS
 REQUERENTE: POSTO TUCUNARE LTDA
 ADVOGADO: LEONARDO FREGONESI JUNIOR
 REQUERIDO: SHELL BRASIL S/A E AGIP DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA
 INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido decretando a rescisão do contrato de cessão de uso de marca e padrões e outras avenças (fls. 88/107), por culpa da primeira requerida, libertando, por conseguinte a requerente das amarras contratuais que a uniam originariamente à Shell Brasil S/A e, por cessão à segunda requerida Agip Distribuidora S/A ou sucessoras desta. Condeno a primeira requerida Shell Brasil S/A a pagar à requerente perdas e danos na forma preconizada na cláusula 8ª (oitava) do contrato de fls. 88/107, devendo a liquidação ser feita na forma do artigo 475B do Código de Processo Civil. Para fins de aplicação da cláusula 8.1.2 do contrato em referência, considerar-se-á, momento da infração o ato de transferência perpetrado pela primeira requerida vertendo parte de seu patrimônio e os negócios com a requerente para a Lesh S/A, ocorrido aos 23 de dezembro de 1999. Haverá incidência de juros de mora sobre os valores apurados contados a partir da citação (fls. 162), observada a alíquota de 05% (meio por cento) ao mês, até a entrada em vigor do Novo Código Civil (10 de janeiro de 2003) e, a partir desta data, na alíquota de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento. A correção monetária incidirá a partir da data base dos valores considerados no cálculo de liquidação, até a data do efetivo pagamento na forma da cláusula 8.1.3 do contrato. A primeira requerida deverá pagar os honorários do advogado da requerente os quais, atento ao disposto no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c" do Código de Processo Civil, observada complexidade da matéria e o grau de sucumbência e o zelo do profissional que atuou nos autos, arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação a ser apurada em liquidação conforme determinado linhas acima. Suportará, ainda, a primeira requerida, as custas e despesas processuais iniciais, a título de reembolso à requerente e as remanescentes que deverão ser calculadas e recolhidas. P. R. I. Palmas, 31 de outubro de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

5ª Vara Cível

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Autos nº 2007.3.5340-8

Ação: CAUTELAR

Requerente: SABASTIÃO CARLOS VILELA.

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA.

Requerido: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA.

Advogado: Não constituído.

Requerido: SANDRA REMÍGIO DO SANTOS.

Advogado: Não constituído.

Terceiro Interessado: LUIZ GOMES DE CAMPOS.

Advogado: HUGO MOURA.

INTIMAÇÃO: " Cite-se o Executado para que no prazo de 15 dias deposite o valor sob pena de multa de 10% sobre o crédito. Em caso de pagamento sem oposição fixo em 5% os honorários. Palmas, 31/08/2007. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 2007.3.5340-8

Ação: CAUTELAR

Requerente: SABASTIÃO CARLOS VILELA.

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA.

Requerido: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA.

Advogado: Não constituído.

Requerido: SANDRA REMÍGIO DO SANTOS.

Advogado: Não constituído.

Terceiro Interessado: LUIZ GOMES DE CAMPOS.

Advogado: HUGO MOURA.

INTIMAÇÃO: "Aguardando pagamento de custas de locomoção por parte do autor para expedir mandado de citação dos requeridos não representados por advogado nos autos."

Autos nº 2007.8.4138-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA.

Requerente: ANTÔNIO TELES DE ARAÚJO.

Advogado: KARINE KURYLO CÂMARA.

Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: "(...) audiência designada para o dia 12/11/2007, às 14:00 horas, momento em que a requerida deverá querendo, apresentar contestação, sob pena de se (...)Palmas, 31/10/2007. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 242/02

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA / LYCIA CRISTINA VELOSO/ ANDRÉ TANGANELI.

Requerido: LUCIANO MENDES PEREIRA.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: "(...) determino a penhora BACEN-JUD do valor a ser apresentado pelo exequente, em planilha atualizada, no prazo fatal de 10 dias. (...)Palmas, 14/06/2007. ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Autos nº 135/2002

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA / LYCIA CRISTINA VELOSO/ AIRTON JORGE VELOSO/ANDRÉ TANGANELI.

Requerido: CLAUDIA REGINA FERREIRA DE CASTRO.

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: " aguardando pagamento de custas de locomoção para nova citação, agora no endereço fornecido pelo DETRAN."

Autos nº 2005.0.8179-7

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA.

Advogado: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA.

Requerido: SAMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado: VALMIR VICTOR DA SILVEIRA.

Requerido: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Advogado: JÊNÝ MARCY AMARAL FREITAS.

INTIMAÇÃO: " Informar o recebimento do ofício nº 137/07 da Comarca de São Desidério-BA, dando ciência da designação da audiência para oitiva da testemunha MARCOS LAURO AUGUSTO DE OLIVEIRA ARAÚJO, aos 03/12/2007, às 09:40h. À parte interessada, para que providencie o preparo da mencionada Carta Precatória."

2ª Turma Recursal**Intimação de Acórdão**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 01 DE NOVEMBRO DE 2007:

Recurso Inominado nº: 0919/06 (JECC - Central Palmas/TO)

Referência: 9483/06

Natureza: Indenização por danos Morais e/ou Materiais - cível

Recorrente: Osvaldo Corrêa de Melo Filho

Advogado(s): Francisco José Sousa Borges

Recorrido : Brasil Telecom

Advogado(s): Dayane Ribeiro Moreira

Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

EMENTA:

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - AUSÊNCIA DE PROVA CONSTITUTIVA DO DIREITO DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. 1- A inversão do ônus da prova consiste em medida excepcional que pode ser adotada quando presente a verossimilhança das alegações do autor e a sua hipossuficiência técnica, financeira ou econômica. 2- O ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito, conforme dispõe o Código de Processo Civil, art. 333, I. 3- Não havendo qualquer prova que ampare a pretensão do autor, o não provimento do recurso de apelação é medida que se impõe. 4- Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida na íntegra.

ACORDÃO:

Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por maioria, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém, no mérito, dar-lhe provimento, por unanimidade, para reformar a sentença. Votaram com o relator os juizes Marco Antônio Silva Castro-Presidente e Marcio Barcelos Costa. Palmas, 17 de outubro de 2007.

Recurso Inominado nº: 0931/06 (JECC -Porto Nacional/TO)

Referência: 7.507/046.667/05

Natureza: Ação de Entrega de Coisa Certa

Recorrente: Gerlamagno Nunes Barbosa

Advogado(s): Quinara Resende Pereira da Silva Viana

Recorrido : João Demétrio Pinheiro

Advogado(s):

Relator: Marco Antônio Silva Castro

EMENTA:

LOCAÇÃO. INADIMPLÊNCIA. VENDA DO BEM A TERCEIRO DE BOA-FÉ. IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO. CONVERSÃO EM PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. JULGAMENTO POR EQUIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 6º DA LEI Nº 9099/95. ADVOGADO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NAS RAZÕES RECURSAIS. MERA IRREGULARIDADE. Autor demonstrou os fatos constitutivos de seu direito. Aplicação das regras de distribuição dinâmica do ônus da prova (art.333 do CPC). Manutenção do valor da condenação em que restou convertida a obrigação de entregar. Julgamento por equidade, nos termos do permissivo do art. 6º da lei 9099/95. A falta de assinatura nas razões recursais constitui mera irregularidade quando firmada a petição de apresentação do recurso. Recurso improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACORDÃO:

Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Votaram com o relator os juizes Marcio Barcelos Costa e Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 17 de outubro de 2007.

Recurso Inominado nº: 0935/06 (JECC - Dianópolis/TO)

Referência: 2006.0002.7349-0/0

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Casa Bahia Comercial LTDA.

Advogado(s): Adriano Tomasi

Recorrido : Valquíria da Silva

Advogado(s): Gerson Costa F. Filho

Relator: Dr. Marcio Barcelos Costa

EMENTA:

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL-INSERÇÃO DO NOME DA RECORRIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DECRETAÇÃO DE REVELIA. POR INADEQUAÇÃO DE PREPOSIÇÃO, NOS TERMOS LEGAIS. DANOS MORAIS RECONHECIDOS. VALOR ADEQUADO.. A inserção indevida do nome da recorridas, por si só, gera o direito à indenização. O dano moral estabelecido em quantia que observou com o devido critério de razoabilidade e proporcionalidade deve ser mantido. Sentença mantida na íntegra. Recurso conhecido e não provido.

ACORDÃO:

Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Por unanimidade, mantendo a sentença, na íntegra por seus próprios fundamentos. Votaram com o relator os Juizes Marco Antônio Silva Castro-Presidente e Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 17 de outubro de 2007.

Recurso Inominado nº: 0941/06 (JEC- Porto Nacional/TO)

Referência: 6.547/05

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Renata Bispo Arruda e outro

Advogado(s): Valdomiro Brito Filho

Recorrido : Imobiliária Bela Vista e outra

Advogado(s): Quinara Resende P. S. Viana

Relator: Marcio Barcelos Costa

EMENTA:

CIVIL-AUSÊNCIA DA RECORRIDA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RELAÇÃO A ELA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O juiz analisou e não deu provimento aos Embargos de Declaração em razão da ausência da recorrida Renata Bispo Arruda à audiência nem justificada a sua ausência. Quanto ao mérito, não há o que ser modificado, pois a sentença analisou detidamente os elementos contidos nos autos e definiu, em parâmetros justos, os pedidos de indenização por danos morais e materiais. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida na íntegra, por seus próprios fundamentos. Condenação dos recorrentes as

custas e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação, PRO RATA entre os recorrentes, corrigidos nos termos da Súmula 14 do STJ.

ACORDÃO

Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, mantendo a sentença na íntegra, por seus próprios fundamentos. Votaram com o relator os Juizes Marco Antônio Silva Castro-Presidente e Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 17 de outubro de 2007.

Recurso Inominado nº: 0953/06 (JEC- Palmas/TO Reg. Central)

Referência: 9674/06

Natureza: Cobrança

Recorrente: Donizett Ferreira Tiago

Advogado(s): Rodrigo Coelho e Outro

Recorrido : A J C de Souza Gráfica

Advogado(s): Sérgio Augusto Pereira Lorentino

Relator: Marcio Barcelos Costa

EMENTA:

CIVIL-NULIDADE DA INTIMAÇÃO – NÃO ACOLHIMENTO – Presença do autor e seu advogado na audiência de instrução e julgamento. A presença das partes supre a possível falta de intimação. Manutenção da sentença, na íntegra, pelos seus próprios fundamentos. Recurso conhecido, porém, negado provimento. Condenação em custas e honorários advocatícios de 20% sobre o valor à causa, corrigidos nos termos legais.

ACORDÃO

Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, mantendo a sentença na íntegra, por seus próprios fundamentos. Votaram com o relator os Juizes Marco Antônio Silva Castro-Presidente e Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 17 de outubro de 2007.

Recurso Inominado nº:1014/06 (JEC- Palmas-TO)

Referência: 9793/06

Natureza: Declaratória de nulidade contratual c/c indenização perdas

e danos e pedido de tutela antecipada

Recorrente: Maria Ermita da Paixão

Advogado(s): Pedro Carvalho Martins

Recorrido : Banco Finasa

Advogado(s):

Relator:Marco Antônio Silva Castro

EMENTA:

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO NO SPC. NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO. ASSINATURA DA AUTORA. DÚVIDA. QUESTÃO A DEMANDAR MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA, INCLUSIVE PERÍCIA GRAFODOCUMENTOSCÓPICA. PROCEDIMENTO INVIÁVEL PERANTE OS JUIZADOS ESPECIAIS. PROCESSO EXTINTO. SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART 51, INC.II, DA LEI Nº 9099/95.

ACORDÃO

Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO. Sem sucumbência, em face do resultado do julgamento. Votaram com o relator os Juizes Marcio Barcelos Costa e Luiz Astolfo de Deus Amorim. Palmas, 17 de outubro de 2007.

Recurso Inominado nº: 1108/07 (JECC Sul-Palmas)

Referência: 20050001632540

Natureza: Rescisão Contratual

Recorrente: Erika Muniher da Silva

Advogado(s): Amaranito Teodoro Maia

Recorrido: Vivo-Telegoiás Celular S.A

Advogado(s): Claudiene M de Galiza Bezerra

Relator: Luis Astolfo de Deus Amorim

EMENTA:

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL-CONSUMIDOR-BLOQUEIO DO SERVIÇO DE TELEFONIA CELULAR-USO ACIMA DA MÉDIA- SISTEMA DE SEGURANÇA UTILIZADO PELA EMRESA-INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO OU ABUSIVO-UTILIZAÇÃO DO TELEFONE POR TERCEIRO QUE NÃO O TITULAR-AUSÊNCIA DE DANO MORAL-SENTENÇA MANTIDA. 1- O bloqueio do celular foi motivado por um sistema de segurança da empresa, que impede a continuação do serviço caso ele esteja sendo utilizado bem acima da média, como ocorreu no caso dos autos. 2- Não há qualquer ilicitude ou abusividade neste procedimento a gerar dano moral, máxime quando existe uma cláusula prevista no termo de adesão e assinada pela recorrente, que ampara a conduta da recorrida. 3- Não há ilegalidade na inclusão no domo da requerente no cadastro de inadimplentes, pois até aquele momento as faturas não haviam sido pagas. 4- Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida na íntegra.

ACORDÃO

Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal Julgadora do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, mantendo a sentença na íntegra, por seus próprios fundamentos. Votaram com o relator os Juizes Marco Antônio Silva Castro-Presidente e Marcio Barcelos Costa. Palmas, 17 de outubro de 2007.

PORTO NACIONAL**2ª Vara Cível****EDITAL DE LEILÃO**

1ª PRAÇA: 07/11/07

2ª PRAÇA: 28/11/07

HORÁRIO: 14 HORAS E 30 MINUTOS

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.336,80(UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CARTA PRECATÓRIA Nº 952/01

Exequente: INSS — Instituto Nacional do Seguro Social

Executada: Confiança Comércio de Tecidos Ltda

O Dr. José Maria Lima, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos supra, foi designado o dia 07 de novembro de 2007, às 14 horas e trinta minutos para a realização da 1ª praça, no átrio do Fórum local, sito à Av. Presidente Kennedy, Lote "E", Qd. 23, Setor Aeroporto, Porto Nacional-TO, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação, no valor de R\$ 340,00(Trezentos e quarenta reais), os seguintes bens penhorados de propriedade da executada Confiança Comércio de Tecidos Ltda, a saber: "I- Uma impressora Emilia PC 132 colunas, que está queimada, sem funcionamento, avaliada em R\$ 20,00 (vinte reais); II- Um frigobar marca Cônsul nº. do motor C-135589, que encontra-se sem funcionamento e cheio de ferrugem, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais); III- Um fax Sharp FO 145, defasado e sem funcionamento, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais); IV- Um cofre de aço com 04 (quatro) gavetas, n.º 4652, deteriorado, gavetas enferrujadas, somente a parte do cofre funciona, avaliado em R\$ 20,00 (vinte reais); V- Um barco bico fino de alumínio, marca Piracema 5,00 mts, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais); VI- Uma balança marca Filizola, modelo BC- 1505 e n.º 41685/1990, sem funcionamento, avaliada por R\$ 10,00 (dez reais); VII- Um motor de popa marca Yamaha, mod. L505, n.º 61J-S-012788, que encontra-se só os pedaços, sem funcionamento, avaliado em R\$ 30,00 (trinta reais), o que perfaz um total de R\$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais). "Através do presente, ficam intimada a executada Confiança Comércio de Tecidos Ltda, na pessoa de seu representante legal, das datas das hastas públicas, caso não seja possível sua intimação pessoal. Se não for dado lançamento superior ao da avaliação, os bens acima descritos serão levados à 2ª praça no dia 28 de novembro de 2007, no mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado uma via no placard do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional - TO, aos 10 de setembro de 2007. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz e Direito.

TOCANTÍNIA**Vara Cível****PORTARIA N. 026/2007-DF**

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal n. 35/79, pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar n. 10/96), pelo Estatuto dos Servidores Estaduais (Lei n. 1050/99) e

CONSIDERANDO o Ofício n. 103/2007/PJ/GAB, datado de 27/08/2007, da lavra do Promotor de Justiça, Dr. Mateus Ribeiro dos Reis, bem como o Termo de Declarações que o acompanha;

CONSIDERANDO que os atos noticiados foram supostamente praticados pela servidora ADRIANA BARBOSA DE SOUSA, Porteira dos Auditórios desta Comarca;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 1.050 de 10/02/1999, no que se refere aos deveres e obrigações dos servidores públicos estaduais;

CONSIDERANDO que o Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Tocantínia é o competente para apurar, através do procedimento disciplinar adequado, as faltas praticadas por servidores que lhe são subordinados, conforme o disposto no art. 42, inc. II, alíneas "c" da Lei n. 10/96 (Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins);

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a abertura de SINDICÂNCIA em desfavor da servidora ADRIANA BARBOSA DE SOUSA para apurar suposto ato de exercício arbitrário ou abuso de poder na efetivação de diligência, valendo-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiro, em detrimento da dignidade da função pública.

Art. 2º. DESIGNAR os membros da COMISSÃO PERMANENTE, instituída pela Portaria n. 005/2007 de 04/06/2007, para processar a Sindicância.

Art. 3º. INSTRUIR a Sindicância com cópia do Ofício n. 103/2007/PJ/GAB, bem como com o Termo de Declarações que o acompanha.

Art. 4º. DETERMINAR que cópia desta Portaria seja encaminhada à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e à colenda Corregedoria-Geral de Justiça para conhecimento, bem assim, para publicação no Diário da Justiça.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. PUBLIQUE-SE nos locais de costume. INTIMEM-SE, entregando cópia desta, mediante recibo, a Sindicanda. REGISTRE-SE. AUTUE-SE. CUMPRE-SE.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR FINANCEIRO
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORIA DE INFORMÁTICA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORIA JUDICIÁRIA
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO
 DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax
 (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins
www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
 Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002